



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **153** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO..... 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 13

LOTE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO 18

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 26 DE MARÇO DE 2026 19

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)..... 20

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL DE PESQUISA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) 98

DECRETO Nº 10.138 DE 24 DE MARÇO DE 2026 140

LEI Nº 5.705 DE 24 DE MARÇO DE 2026 140

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 02/2026..... 141

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 03/2026..... 145

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 04/2026..... 145

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026..... 145

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO Nº 049/2024 146



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026 147

PORTARIA Nº 002 DE 19 DE JANEIRO 2026 147

PORTARIA Nº 003 DE 23 DE JANEIRO 2026 147

PORTARIA Nº 004 DE 27 DE JANEIRO 2026 147

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE JANEIRO 2026 148

PORTARIA Nº 006 DE 29 DE JANEIRO 2026 148



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIANº 007 DE 02 DE FEVEREIRO 2026	149
PORTARIANº 008 DE 02 DE FEVEREIRO 2026	149
PORTARIANº 009 DE 12 DE FEVEREIRO 2026	149
PORTARIANº 010 DE 25 DE FEVEREIRO 2026	149
PORTARIANº 011 DE 27 DE FEVEREIRO 2026	150
PORTARIANº 012 DE 27 DE FEVEREIRO 2026	150
PORTARIANº 013 DE 27 DE FEVEREIRO 2026	150
PORTARIANº 014 DE 27 DE FEVEREIRO 2026	151
PORTARIANº 015 DE 27 DE FEVEREIRO 2026	151
PORTARIANº 016 DE 27 DE FEVEREIRO 2026	151
PORTARIANº 017 DE 02 DE MARÇO 2026	151
PORTARIANº 018 DE 02 DE MARÇO 2026	152
PORTARIANº 019 DE 02 DE MARÇO 2026	153



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PAÇO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000002638	CPU5F82	10/03/2026	5541-4
T0000002640	FHO0I71	10/03/2026	7684-2
T0000002641	FHO0I71	10/03/2026	6050-2
T0000002642	ELO7A80	10/03/2026	6602-0
T0000002643	DXJ4H17	10/03/2026	7340-0
T0000002644	DXJ4H17	10/03/2026	7684-2
T0000002645	DXJ4H17	10/03/2026	6050-2
T0000002646	RWB7E68	10/03/2026	5525-0
T0000002647	GJV1D62	10/03/2026	5525-0
T0000002648	FCL8D33	10/03/2026	5525-0
T0000002649	CZE1637	10/03/2026	5525-0
T0000002650	GEU7I77	13/03/2026	5380-0
T0000002651	FLA0I25	13/03/2026	7633-1
T0000002652	EHF4805	13/03/2026	5045-0
T0000002653	CYV4B43	14/03/2026	5452-2
T0000002654	ISU4B97	14/03/2026	5541-4
T0000002655	FUV0023	14/03/2026	5452-2
T0000002656	STM8B54	14/03/2026	7056-1
T0000003896	HIE4464	11/03/2026	7633-2
T0000003897	PZR0D22	11/03/2026	7633-2
T0000003898	DNT0041	11/03/2026	6050-1
T0000003899	FHJ9907	11/03/2026	7633-2
T0000003900	SCY8B52	11/03/2026	7633-2
T0000003901	TBX4H96	11/03/2026	5738-0
T0000003903	EBL1I11	11/03/2026	7633-1
T0000003904	GBG8090	11/03/2026	7633-2
T0000003905	NPN4G07	11/03/2026	7633-2
T0000003906	TBX4H96	11/03/2026	5819-6
T0000003907	DSE2992	12/03/2026	7633-2
T0000003908	DSE2992	12/03/2026	6599-2
T0000003909	EWV8J78	12/03/2026	7633-2
T0000003910	HNY2I01	12/03/2026	5541-3

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 23/03/2026 Hora 15:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone (17)3442-2709

Tel.Móve

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PARÇA MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS SP - CEP: 15.610-074

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000003911	GCC4C9	12/03/2026	5673-1
T0000003912	GCC4C9	12/03/2026	6599-2
T0000003913	PWD1D4	13/03/2026	6530-0
T0000003914	FXP1I42	14/03/2026	7366-2
T0000003915	FKF4374	14/03/2026	7366-2
T0000003916	HJD7J25	15/03/2026	7633-2
T0000003917	PBE8G15	15/03/2026	5819-6
T0000003918	DRV7E49	15/03/2026	7684-2
T0000003919	DRV7E49	15/03/2026	5878-0
T0000003920	DRV7E49	15/03/2026	5843-3
T0000003921	FTL7D00	15/03/2026	7340-0
T0000003922	FTL7D00	15/03/2026	7684-2
T0000003923	ENC3F97	15/03/2026	7633-1
T0000003924	DRV7E49	15/03/2026	6050-2
T0000003925	BVT8G09	16/03/2026	5738-0
T0000003926	BVT8G09	16/03/2026	7579-0
T0000004567	EDN4I65	10/03/2026	7633-1
T0000004568	EZZ5D12	11/03/2026	5738-0
T0000004569	DTU2A24	14/03/2026	7633-2
T0000004570	ELZ7I28	14/03/2026	7633-2
T0000004571	ELZ7I28	14/03/2026	6599-2
T0000004572	PVG9841	14/03/2026	7625-1
T0000004573	RUB2A36	14/03/2026	5720-0
T0000004574	EGH1009	14/03/2026	5452-5
T0000004575	EIF2720	14/03/2026	5452-5
T0000004576	BLQ4024	14/03/2026	7633-1
T0000004577	DTX7554	14/03/2026	7633-1
T0000004578	ECO7D3	16/03/2026	7633-2
T0000005402	FWP3B9	13/03/2026	6599-2
T0000006679	BJX0079	11/03/2026	5045-0
T0000006680	ODF5013	11/03/2026	5541-4
T0000006684	EOW1B3	11/03/2026	6670-0

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 23/03/2026 Hora 15:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data	Infração
T000006687	EOW1B3	11/03/2026	6645-0
T000006688	UAX5F19	11/03/2026	5010-0
T000006689	UAX5F19	11/03/2026	5118-0
T000006690	PLT7D60	13/03/2026	5380-0
T000006691	DYI7B31	13/03/2026	5460-0
T000006692	DLZ5H57	13/03/2026	6653-2
T000006693	FVH9049	13/03/2026	7625-2
T000006694	DEK9E81	13/03/2026	6653-2
T000006695	UEU5C4	13/03/2026	7633-2
T000006696	IQK2I76	14/03/2026	5541-4
T000006697	CRK0571	14/03/2026	5487-0
T000006698	PUE2H92	14/03/2026	7633-2
T000006699	FLO6125	14/03/2026	7633-2
T000007841	NJQ4D79	09/03/2026	6050-1
T000007842	NJQ4D79	09/03/2026	7366-2
T000007843	RUV6C9	12/03/2026	5452-5
T000007844	PQT7C38	14/03/2026	5738-0
T000007845	FUN1I58	14/03/2026	7633-2
T000007846	FKF3979	14/03/2026	7633-2
T000007847	QIB6J17	14/03/2026	7633-2
T000007848	QSS9G1	14/03/2026	5541-4
T000008518	FXR4G07	11/03/2026	7366-2
T000008519	DQW4D5	12/03/2026	5380-0
T000008520	EBY3307	13/03/2026	6530-0
T000008521	EBY3307	13/03/2026	5380-0
T000008522	FKS1C87	15/03/2026	5541-1
T000008523	EIB2J03	15/03/2026	5541-1
T000008524	FCY8B50	15/03/2026	5541-1
T000008525	PZU7J78	15/03/2026	7625-2
T000008526	EBN5H13	15/03/2026	7625-2
T000008527	SUK5H08	15/03/2026	5541-1
T000008528	GJP6D95	15/03/2026	5452-6

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0004

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000008529	FCM8690	15/03/2026	7625-2
T0000012267	BMR1E91	15/03/2026	7633-2
T0000012268	BEK6E17	15/03/2026	6653-2
T0000012269	BYR6490	15/03/2026	6653-2
T0000012270	GAO8D34	15/03/2026	6653-2
T0000012271	UFE9B99	15/03/2026	6653-2
T0000012272	UFE9B99	15/03/2026	7714-2
T0000012273	SJA5F44	15/03/2026	5525-0
T0000012274	DEA3175	15/03/2026	6050-1
T0000012275	FZO6A17	15/03/2026	7633-2
T0000012276	HSW0A64	15/03/2026	6653-2
T0000012277	GEP0H60	15/03/2026	5738-0
T0000012278	TEN3F89	15/03/2026	7633-2
T0000002639	RBV0D07	10/03/2026	5622-2
26n43004159	EHF4328	18/03/2026	5002-0
26N43004158	FBC5E17	17/03/2026	5002-0

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PAÇO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000001695	DNB9C87	18/03/2026	7633-2
T0000001696	FFQ0B45	18/03/2026	7633-2
T0000002657	FDL3E19	16/03/2026	5193-0
T0000002658	DLZ5H57	16/03/2026	7684-2
T0000002659	DLT2471	16/03/2026	7340-0
T0000002660	DGE4156	16/03/2026	6670-0
T0000002661	DFC6D78	16/03/2026	6769-0
T0000002662	DOY5293	16/03/2026	7684-2
T0000002663	DOY5293	16/03/2026	7340-0
T0000002664	DOY5293	16/03/2026	6599-2
T0000002665	EAQ6G53	16/03/2026	6769-0
T0000002666	CWZ1H05	16/03/2026	6769-0
T0000002667	CKE0314	16/03/2026	6599-2
T0000002668	DOV6D10	17/03/2026	5738-0
T0000002669	RNO8D12	17/03/2026	7633-2
T0000002670	BZF1C20	17/03/2026	5738-0
T0000003927	PUB1152	18/03/2026	6050-3
T0000003928	DLQ2081	18/03/2026	6050-3
T0000003929	EDC7646	18/03/2026	6050-3
T0000006700	LPY3B57	16/03/2026	7633-2
T0000006701	LPY3B57	16/03/2026	6050-2
T0000006702	DOY5530	17/03/2026	6599-2
T0000006703	DOW7G99	17/03/2026	7633-1
T0000006704	AMW3D56	17/03/2026	7625-2
T0000006705	DDX2J34	17/03/2026	5215-2
T0000006706	BYR6B41	17/03/2026	6599-2
T0000006707	EHA5740	17/03/2026	6599-2
T0000006708	EHF4993	17/03/2026	6599-2
T0000006709	EHF4993	17/03/2026	5010-0
T0000006710	EHF4993	17/03/2026	5118-0
T0000007849	DQX7H63	14/03/2026	7633-2
T0000007850	DCZ2H22	17/03/2026	5452-1

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T000007851	FIU4723	17/03/2026	5622-2
T0000012279	GBG8090	18/03/2026	5720-0

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PAÇO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
Z0000600470	DVA1G37	05/03/2026	5541-2
Z0000600471	SWK5I55	05/03/2026	5541-2
Z0000600472	FKF3997	05/03/2026	5541-2
Z0000600473	FAP0G66	05/03/2026	5541-2
Z0000600474	RVX0A43	05/03/2026	5541-2
Z0000600475	SVU3F84	05/03/2026	5541-2
Z0000600476	QBA3D09	05/03/2026	5541-2
Z0000600477	DIK6733	05/03/2026	5541-2
Z0000600478	RUL7E65	05/03/2026	5541-2
Z0000600479	TJW8C00	05/03/2026	5541-2
Z0000600480	ESA0A14	06/03/2026	5541-2
Z0000600481	GJG2A92	06/03/2026	5541-2
Z0000600482	BCB1151	06/03/2026	5541-2
Z0000600483	EUW3B86	06/03/2026	5541-2
Z0000600484	ERH3512	06/03/2026	5541-2
Z0000600485	FPZ1512	06/03/2026	5541-2
Z0000600486	ELK5C44	06/03/2026	5541-2
Z0000600487	FSI7E26	06/03/2026	5541-2
Z0000600488	MCS2802	06/03/2026	5541-2
Z0000600489	GIS5E43	06/03/2026	5541-2
Z0000600490	FRM9C29	07/03/2026	5541-2
Z0000600491	FFU2I32	07/03/2026	5541-2
Z0000600492	EBS7681	07/03/2026	5541-2
Z0000600493	UDE4E90	07/03/2026	5541-2
Z0000600494	ENJ5980	07/03/2026	5541-2
Z0000600495	JKL2F51	07/03/2026	5541-2
Z0000600496	CXJ0C76	07/03/2026	5541-2
Z0000600497	BTZ0A26	07/03/2026	5541-2
Z0000600498	EGH1D15	07/03/2026	5541-2
Z0000600499	FVF9788	07/03/2026	5541-2
Z0000600500	EPD2D58	09/03/2026	5541-2
Z0000600501	NRL7F68	09/03/2026	5541-2

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data 23/03/2026 Hora 15:16

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone (17)3442-2709

Tel.Móve

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
Z0000600502	FVM9229	09/03/2026	5541-2
Z0000600503	QRF7E06	09/03/2026	5541-2
Z0000600504	CLC9519	09/03/2026	5541-2
Z0000600505	TJR7F47	09/03/2026	5541-2
Z0000600506	FUI0J76	09/03/2026	5541-2
Z0000600507	FGC7I84	09/03/2026	5541-2
Z0000600508	FOH3010	09/03/2026	5541-2
Z0000600509	FJE7C03	09/03/2026	5541-2
Z0000600510	CND1842	10/03/2026	5541-2
Z0000600511	BWM534	10/03/2026	5541-2
Z0000600512	BXN7439	10/03/2026	5541-2
Z0000600513	BMR0418	10/03/2026	5541-2
Z0000600514	CIJ8144	10/03/2026	5541-2
Z0000600515	BJI1F85	10/03/2026	5541-2
Z0000600516	BEL4222	10/03/2026	5541-2
Z0000600517	CLS7462	10/03/2026	5541-2
Z0000600518	CVZ1898	10/03/2026	5541-2
Z0000600519	BES0D66	10/03/2026	5541-2
Z0000600520	DAK1681	11/03/2026	5541-2
Z0000600521	ECQ0A0	11/03/2026	5541-2
Z0000600522	CTJ2A37	11/03/2026	5541-2
Z0000600523	EAO3E72	11/03/2026	5541-2
Z0000600524	CWP930	11/03/2026	5541-2
Z0000600525	DQI6463	11/03/2026	5541-2
Z0000600526	DHX0326	11/03/2026	5541-2
Z0000600527	DAF9G42	11/03/2026	5541-2
Z0000600528	DXZ7017	11/03/2026	5541-2
Z0000600529	DCV4138	11/03/2026	5541-2
Z0000600530	FHA3H08	12/03/2026	5541-2
Z0000600531	CVL0E12	12/03/2026	5541-2
Z0000600532	FDT6779	12/03/2026	5541-2
Z0000600533	CIJ7J05	12/03/2026	5541-2

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:1

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
Z0000600534	EQG2015	12/03/2026	5541-2
Z0000600535	CXB7D91	12/03/2026	5541-2
Z0000600536	FDT7147	12/03/2026	5541-2
Z0000600537	BNH7G35	12/03/2026	5541-2
Z0000600538	FBW0C43	12/03/2026	5541-2
Z0000600539	EMT4J89	12/03/2026	5541-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SÓFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 12 de 153

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1ª instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000001548	DNT0472	09/01/2026	5452-2	156,18
T0000002541	EVQ0B69	26/01/2026	7633-2	234,77
T0000002542	EOQ8951	26/01/2026	5738-0	234,77
T0000002543	BQQ4A21	26/01/2026	5380-0	104,12
T0000002545	EKG1F27	26/01/2026	6670-0	156,18
T0000002546	EKG1F27	26/01/2026	6637-1	156,18
T0000002547	BOW1554	27/01/2026	6599-2	234,77
T0000002548	TJY3C38	27/01/2026	7625-2	234,77
T0000002549	SCY2F18	27/01/2026	7625-1	234,77
T0000002551	EHC1796	27/01/2026	6050-1	234,77
T0000002552	CVF0B67	27/01/2026	6769-0	104,12
T0000002553	STH4C49	27/01/2026	6599-2	234,77
T0000003837	BSG6845	26/01/2026	7633-1	234,77
T0000003838	EEA7H94	27/01/2026	5738-0	234,77
T0000005392	GDD0F75	27/01/2026	5169-2	2.347,76
T0000007725	MKB1157	26/01/2026	7633-2	234,77
T0000007726	EHF4328	26/01/2026	5738-0	234,77
T0000007727	PRK8I21	26/01/2026	7633-2	234,77
T0000007728	DKU6664	26/01/2026	5452-1	156,18
T0000007730	DOY6B17	26/01/2026	5738-0	234,77
T0000007731	HCG3283	27/01/2026	6564-0	234,77
T0000007732	HCG3283	27/01/2026	6599-2	234,77
T0000007733	BJX2017	27/01/2026	7030-1	234,77
T0000007734	EUG6909	27/01/2026	7633-2	234,77
T0000008452	GJD8A57	26/01/2026	7633-1	234,77
T0000008488	GBA4H88	19/02/2026	7633-2	176,08
T0000013162	FVE7A57	09/01/2026	6050-1	234,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTORPÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link [Diário Oficial Eletrônico](#).

Página 13 de 153

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000004552	EBT2159	07/03/2026	5541-4	117,13
T0000006610	FPK9115	07/02/2026	7633-2	176,08

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000006698	PUE2H92	14/03/2026	7633-2	234,77
T0000007742	EXL8114	31/01/2026	7625-1	234,77
T0000008505	EMH3H02	26/02/2026	6653-2	156,18
Z0000600239	DXA7D21	04/02/2026	5541-2	156,18

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AutAutoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T000000641	GWP1998	25/02/2026	6599-2	234,77
T0000006692	DLZ5H57	13/03/2026	6653-2	117,13
T0000007764	JQC3579	31/01/2026	5452-5	117,13
T0000013263	GGN6I02	11/02/2026	7633-2	234,77
Z0000600147	GIG0A74	24/01/2026	5541-2	117,13

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 23/03/2026 Hora: 15:2

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
26N43004122	SIO1H85	27/01/2026	5002-0	312,36
26N43004123	FUF0I90	27/01/2026	5002-0	312,36
26N43004124	RFJ5D50	27/01/2026	5002-0	469,55
26N43004125	SBZ5A32	27/01/2026	5002-0	208,25
26N43004126	SVB7A99	27/01/2026	5002-0	312,36
26N43004127	QWY1A42	27/01/2026	5002-0	312,36

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

LOTE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Hora: 15:2

Data: 23/03/2026

LOTE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO

Origem do Processo	Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Resultado
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	478/2026	FGU4C83	T0000005357	16/11/2025	5878-0	INDEFERIDO
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	483/2026	FGU4C83	T0000005356	16/11/2025	6653-1	INDEFERIDO
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	484/2026	EWB4A62	T0000007537	18/11/2025	5029-2	INDEFERIDO
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	485/2026	FGU4C83	T0000005355	16/11/2025	5274-1	DEFERIDO
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	486/2026	RRR3D24	T0000012111	14/11/2025	6653-1	INDEFERIDO
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	487/2026	FPN6B60	T0000001429	22/11/2025	5541-4	DEFERIDO
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	488/2026	RRR3D24	T0000012112	14/11/2025	6602-0	INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 26 DE MARÇO DE 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

Fernandópolis, 23 de março de 2026.

Senhores Conselheiros:

Convocamos Vossa Senhoria, Membro do Conselho Municipal de Saúde, Membros dos Conselhos Locais, Entidades e Comunidades em geral para participar da **9ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde que será realizada no dia 26 de março de 2026 – quinta feira, às 14:00h**, nas dependências do auditório no Paço Municipal de Fernandópolis, situada na Rua Espírito Santo nº. 350, bairro Jardim Santa Rita.

Pauta do Dia

- 1- Comunicado da aprovação da ata ordinária Nº 11 do dia 12 de março 2026;
- 2- Comunicação da 18ª Conferência Nacional de Saúde com o tema Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil; datas prévias 16 de março a 4 de julho – Conferencia municipal; conferencias Livres nacionais (janeiro a abril/ 2027) e a Conferencia Nacional (primeira quinzena de julho 2027);
- 3- Nomeação dos conselheiros em vacância (usuários, trabalhadores e prestadores);
- 4- Apreciação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2025.

Inaina Lara Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)



www.fernandopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Fernandópolis-SP!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Fernandópolis-SP.

1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis torna público o presente edital elaborado com base na seguinte legislação:

- Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB);
- Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura);
- Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB);
- Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento);
- Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e modalidades descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no município de Fernandópolis-SP.

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

2.2.1 Serão selecionados 39 (trinta e nove) projetos.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 280.824,80 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0008.2.082 – Manutenção das atividades Culturais / 3.3.90.42 – Auxílios / Fonte de Recurso: Federal.

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.4.1 As inscrições terão início às 08h00 do dia 26 de março de 2026 e se encerrarão às 17h00 do dia 30 de abril de 2026.

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

2.5.1 Poderão se inscrever no presente Edital os agentes culturais que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, incluindo, quando aplicável, inscrição como pessoa física, pessoa jurídica com CNPJ ou coletivo representado por pessoa física responsável, bem como o atendimento aos



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



requisitos específicos de participação definidos para cada categoria e modalidade no Anexo I, tais como requisitos de residência, atuação cultural ou outros critérios aplicáveis.

2.5.2 Considera-se Agente Cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.1.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 projeto por modalidade, e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto em todo o edital.

2.7.2 Excepcionalmente, poderá ser contemplado com até 2 projetos caso seus projetos sejam os únicos contemplados em duas áreas de interesse diferentes.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

IV - Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve encaminhar, por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, a seguinte documentação obrigatória, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio:

- Formulário de inscrição (Anexo II);
- Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- Formatos alternativos em substituição do Plano de Trabalho, podendo ser vídeo ou gravação de voz, desde que contenha todos os itens pedidos no Plano de Trabalho;
- Documentos específicos relacionados à modalidade em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, qualidade da gravação de voz e conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 CRITÉRIOS DE COTAS

5.1.1 Ficam garantidas cotas para:

- peessoas negras (pretas e pardas);
- peessoas indígenas;
- peessoas com deficiência.

5.2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E APLICAÇÃO DAS COTAS

5.2.1 A quantidade de cotas destinadas a cada modalidade do edital está descrita no Anexo I.

5.2.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.2.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.3 CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

5.3.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota e classificação no processo seleção.

5.3.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



5.4 DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

5.4.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 REMANEJAMENTO DAS COTAS

5.5.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das vagas de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra vaga de cotas.

5.5.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra vagas de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 APLICAÇÃO DAS COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS (GRUPO DE PESSOAS FÍSICAS INSCRITAS)

5.6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 PREENCHIMENTO DO MODELO

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III – Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



6.1.2 Alternativamente, o agente cultural poderá optar pelo envio de vídeo ou inscrição oral (gravação de voz) em substituição ao Plano de Trabalho, desde que o conteúdo apresentado contemple integralmente todas as informações exigidas no Anexo III, incluindo, de forma clara e objetiva, a descrição do projeto, seus objetivos, metodologia, cronograma de execução e planilha orçamentária.

6.1.3 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Fernandópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de julho de 2027.

6.3 CUSTOS DO PROJETO

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria e modalidade, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7 ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2 Farão parte desta comissão 3 pareceristas externos contratados.

7.1.3 A composição da comissão será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria e modalidade de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria e modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO

7.4.1 Serão considerados aptos na etapa de seleção os projetos que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, conforme critérios de avaliação estabelecidos no Anexo IV deste edital.

7.4.2 Os projetos que obtiverem pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos serão considerados não classificados e não poderão ser contemplados, ainda que haja disponibilidade de recursos.

7.5 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.5.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



7.5.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.6 VALORES INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO

7.6.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.1.

7.7 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

7.7.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no site oficial da Prefeitura: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

7.7.2 A partir da publicação do resultado provisório, ficará aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos, conforme disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.

7.7.3 Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio, considerando-se, para início da contagem do prazo, o primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

7.7.4 Caso seja apresentado recurso, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, também por meio do endereço eletrônico indicado, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.

7.7.5 Encerrados os prazos de recursos e contrarrazões, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá à análise e julgamento dos recursos apresentados.

7.7.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

7.7.7 Após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no site oficial da Prefeitura.

7.7.8 A classificação dos projetos não garante direito automático à contratação, ficando a celebração do Termo de Execução Cultural condicionada ao atendimento de todas as



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



exigências do edital e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma modalidade não tenha todas as vagas preenchidas por ausência de propostas habilitadas ou classificadas em número suficiente, os recursos inicialmente destinados a essa modalidade poderão ser remanejados para outras modalidades deste edital.

8.2 O remanejamento ocorrerá priorizando os projetos suplentes com maior pontuação final, independentemente da modalidade em que tenham sido inscritos, desde que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida no processo de avaliação.

8.3 Dessa forma, os projetos serão contemplados obedecendo à ordem geral de classificação, até que sejam esgotados os recursos disponíveis no edital.

8.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, a seguinte documentação obrigatória, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio:

9.1.2 Se o agente cultural for **peessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais que se encontrem em situação de rua.

9.1.4 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.5 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Sr. Rubens Celso Lopes Filho, que deve ser apresentado por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio por e-mail.

9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



10.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.3 ASSINATURA DO TERMO

10.3.1 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias corridos após finalizada a fase de habilitação.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FERNANDÓPOLIS.

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



12.2 COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FERNANDÓPOLIS.

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, na página <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/> e nas Redes Sociais oficiais.

13.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br e telefone 17 3442-3797.

13.3.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, observada a legislação aplicável.

13.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTA EDITAL

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 09 meses após a publicação do resultado final.

13.5 ANEXOS DO EDITAL

13.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias e modalidades de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 280.824,80 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 34.039,36 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos) para CATEGORIA **MÚSICA**;
- b) Até R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para CATEGORIA **DANÇA**;
- c) Até R\$ 34.039,36 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos) para CATEGORIA **ARTES VISUAIS**;
- d) Até R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para CATEGORIA **ARTESANATO**;
- e) Até R\$ 34.039,38 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e oito centavos) para CATEGORIA **AUDIOVISUAL**;
- f) Até R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para CATEGORIA **CIRCO**;
- g) Até R\$ 76.587,59 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para CATEGORIA **CULTURA NA PERIFERIA**;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 CATEGORIA MÚSICA

Valor total da categoria: R\$ 34.039,36 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Esta categoria tem como objetivo fomentar a produção musical local, ampliando as oportunidades de apresentação para artistas e grupos musicais de Fernandópolis, bem como promover a circulação da música em eventos culturais realizados no município.

Serão contempladas duas modalidades de projeto, conforme descrito a seguir.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



2.1.1 Modalidade – Apresentações de Música Sertaneja

Quantidade de projetos selecionados: 1

Valor do projeto: R\$ 17.019,68 (dezesete mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos)

Objeto do projeto

Realização da produção artística de 4 grupos de música sertaneja para apresentações durante o evento Fernanraia de Fernandópolis, tradicional festa junina do município, realizada no mês de junho de 2026.

Local de realização

As apresentações ocorrerão no:

- Palco da Praça Joaquim Antônio Pereira (Praça da Matriz)
- Ou em outro local definido pela organização do evento

Caso ocorra imprevisto na realização do evento Fernanraia ou impossibilidade de realização das apresentações nos locais inicialmente previstos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis poderá definir outro espaço público e outra data adequada para a realização das apresentações, garantindo a execução das atividades nas mesmas condições previstas neste edital.

Atividades previstas

O projeto selecionado deverá realizar:

- Seleção e produção de 4 grupos musicais de estilo sertanejo;
- Organização de 1 apresentação por dia de evento;
- Cada apresentação deverá ter duração máxima de 2 horas;
- Os shows ocorrerão no período noturno, em horário a ser definido pela organização do evento.

As apresentações poderão ocorrer dentro da programação do Fernanraia 2026: 18, 19, 20, 25, 26 ou 27 de junho.

Os grupos poderão ser compostos por:

- Cantor solo
- Dupla
- Trio
- Grupo musical

O mérito artístico e técnico das propostas será avaliado conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV, considerando a análise global do projeto apresentado. Serão observados, entre outros aspectos, a trajetória artística e cultural do proponente, sua



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



experiência, analisada a partir do currículo e das comprovações apresentadas, observando-se sua contribuição para o desenvolvimento cultural.

Infraestrutura

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis será responsável por disponibilizar:

- Equipamentos de som e iluminação
- Técnico de som
- Lanches para os músicos
- Divulgação institucional do evento

Objetivo cultural

A ação busca valorizar a música sertaneja local, expressão cultural profundamente ligada à história e às tradições do interior paulista, ampliando as oportunidades de apresentação para artistas do município dentro da programação do Fernanraíá.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Música do Conselho Municipal de Cultura, em reunião realizada em 08 de dezembro de 2025, que indicou a importância de fortalecer a participação de artistas locais em eventos culturais de grande alcance popular.

2.1.2 Modalidade – Festival de Bandas de Rock ou Pop Rock

Quantidade de projetos selecionados: 1

Valor do projeto: R\$ 17.019,68 (dezessete mil, dezenove reais e sessenta e oito centavos)

Objeto do projeto

Realização de um Festival de Bandas de Rock ou Pop Rock, com apresentação de 3 grupos musicais, incluindo a contratação de infraestrutura de som e iluminação necessária para a realização do evento.

Local de realização

O evento deverá ocorrer em espaço público na região da Represa Beira-Rio, podendo ser realizado em um dos seguintes locais:

- Área próxima à represa
- Região da pista de skate
- Estacionamento próximo à pista de skate
- Ou outro espaço adequado nas proximidades, a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Atividades previstas

O projeto selecionado deverá contemplar:

- Produção artística de 3 bandas de Rock, Pop Rock ou ambas;
- Contratação de infraestrutura de som e iluminação para as apresentações;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Organização e execução da programação musical do evento.

As apresentações deverão:

- Iniciar após as 18h;
- Ter duração mínima de 1 hora e 30 minutos por grupo musical.

Condições climáticas e remanejamento

Em caso de chuva ou quaisquer condições climáticas adversas que comprometam a realização do evento, a programação será remarcada, sendo definido novo dia, horário e local adequados, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Objetivo cultural

A ação tem como objetivo fortalecer a produção musical contemporânea do município, ampliando as oportunidades de apresentação para bandas locais que atuam nos gêneros Rock e Pop Rock, segmentos importantes da cena musical de Fernandópolis. Além de valorizar os artistas locais, o evento busca estimular a ocupação cultural de espaços públicos de lazer, promovendo a convivência comunitária e incentivando a integração entre cultura, juventude e turismo local.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Música, vinculada ao Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 08 de dezembro de 2025, ocasião em que foram discutidas estratégias para ampliar as oportunidades de apresentação para diferentes segmentos da música local.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá ainda articular, no dia do evento, a realização de uma feira de artes, artesanato e gastronomia, com o objetivo de ampliar a participação da comunidade, fortalecer a economia criativa local e promover a integração entre música, cultura e atividades econômicas relacionadas.

2.1.3 Regras gerais da categoria

Para ambas as modalidades da categoria Música, aplicam-se as seguintes regras:

- A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que neste último caso seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto;
- Os projetos deverão respeitar todas as demais regras estabelecidas neste edital.

2.2 CATEGORIA DANÇA

Valor total da categoria: R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos).



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Esta categoria tem como objetivo fomentar a prática, a formação e a difusão da dança no município de Fernandópolis, incentivando projetos voltados tanto à formação artística quanto à participação comunitária em atividades culturais relacionadas à dança.

Serão contempladas duas modalidades de projeto, totalizando 3 projetos selecionados, conforme descrito a seguir.

2.2.1 Modalidade – Projeto Social de Balé Clássico

Quantidade de projetos selecionados: 1

Valor do projeto: R\$ 11.346,45 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

Objeto do projeto

Realização de projeto social voltado ao ensino e à prática do balé clássico, com o objetivo de ampliar o acesso da população, especialmente crianças e jovens, à formação artística em dança no município.

Atividades previstas

O projeto selecionado deverá apresentar proposta pedagógica estruturada para a realização de aulas de balé clássico, contemplando:

- Metodologia de ensino adequada ao público atendido;
- Planejamento das atividades pedagógicas;
- Definição do público beneficiado;
- Organização das aulas e cronograma de execução.

A proposta deverá demonstrar coerência entre as atividades previstas e os custos apresentados, garantindo viabilidade na execução do projeto.

O número de alunos atendidos deverá ser compatível com o valor do recurso disponibilizado, com o tempo necessário para o processo de ensino-aprendizagem e com a capacidade física do espaço indicado para realização das aulas.

Objetivo cultural

O balé clássico constitui uma das bases fundamentais da dança, sendo amplamente reconhecido por sua importância no desenvolvimento técnico, artístico e corporal dos praticantes.

Além de contribuir para a formação cultural, a prática do balé estimula:

- disciplina
- concentração
- sensibilidade artística



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- expressão corporal
- desenvolvimento motor

Nesse contexto, a realização de um projeto social de balé clássico busca garantir acesso democrático à arte da dança, possibilitando que pessoas que normalmente não teriam acesso a esse tipo de formação artística possam participar de atividades culturais estruturadas, contribuindo para a inclusão cultural e o desenvolvimento de novos talentos no município.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Dança do Conselho Municipal de Cultura, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2025.

2.2.2 Modalidade – Projeto Social de Flashback

Quantidade de projetos selecionados: 2

Valor de cada projeto: R\$ 11.346,46 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)

Objeto do projeto

Realização de projetos sociais voltados à prática de danças inspiradas nos repertórios musicais e coreográficos das décadas de 1980, 1990 e 2000, conhecidas como dança flashback, ampliando o acesso da população a atividades culturais e de convivência comunitária.

Atividades previstas

Os projetos selecionados deverão apresentar proposta clara de atividades, podendo contemplar:

- Aulas ou oficinas de dança flashback, voltadas ao público da comunidade;
- Apresentações públicas de dança, realizadas em espaços da cidade;
- Atividades de incentivo à participação comunitária por meio da dança.

Os projetos deverão prever número de atividades compatível com o valor do recurso disponibilizado, considerando aspectos práticos da execução, tais como:

- organização das atividades
- deslocamentos dentro do município
- eventuais custos com alimentação para participantes
- demais despesas necessárias para a realização adequada do projeto.

Objetivo cultural

As danças conhecidas como flashback, relacionadas às músicas das décadas de 1980, 1990 e 2000, constituem uma importante manifestação cultural contemporânea amplamente praticada em ambientes comunitários e eventos culturais.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Essas práticas reúnem diferentes gerações em torno da música, da dança e da convivência social, contribuindo para:

- estímulo à atividade física
- fortalecimento da socialização
- integração entre diferentes faixas etárias
- valorização de práticas culturais coletivas.

A realização de projetos nessa área busca incentivar a convivência comunitária, a prática corporal e a participação cultural da população, ampliando o acesso às atividades de dança no município.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Dança, vinculada ao Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 12 de dezembro de 2025.

2.2.3 Regras gerais da categoria

Para todas as modalidades da categoria Dança, aplicam-se as seguintes regras:

- A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que neste último caso seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto;
- O proponente deverá comprovar residência ou atuação cultural em Fernandópolis há pelo menos 2 anos.

2.3 CATEGORIA ARTES VISUAIS

Valor total da categoria: R\$ 34.039,36 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Esta categoria tem como objetivo fomentar a produção artística em artes visuais no município de Fernandópolis, incentivando a criação de obras que dialoguem com a história, a memória e a identidade cultural local.

As artes visuais constituem importante campo de expressão cultural, permitindo registrar, interpretar e representar aspectos da história, da memória coletiva e da vivência cotidiana da população. Ao incentivar a produção artística local, o município contribui para o fortalecimento da identidade cultural, da reflexão estética e da difusão da produção artística contemporânea, ampliando as oportunidades de atuação para artistas visuais da cidade.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Proponentes

A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que, neste último caso, seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto.

2.3.1 Modalidade – Territórios Visuais (modalidade única)

Quantidade de projetos selecionados
8 projetos

Valor por projeto
R\$ 4.254,92 (quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Objeto do projeto
Seleção de projetos de produção artística em artes visuais, que estimulem a criação artística e valorizem a identidade cultural do município de Fernandópolis.

Linguagens artísticas contempladas

Busca-se valorizar a diversidade de técnicas e expressões artísticas presentes no campo das artes visuais. Os projetos poderão contemplar diferentes linguagens das artes visuais, incluindo, entre outras:

- pintura
- escultura
- fotografia
- videoarte
- arte digital
- grafite ou street art

Diretriz temática

As obras deverão abordar aspectos da cultura fernandopolense, podendo contemplar temas como:

- vivência da população
- fatos históricos do município
- conquistas sociais, econômicas ou estruturais da cidade
- elementos da identidade cultural local

Essa orientação busca incentivar produções artísticas que dialoguem com a história e com a realidade do município, contribuindo para o fortalecimento da memória coletiva e da identidade cultural.

Diretrizes éticas

Os projetos deverão manter caráter artístico e cultural, observando diretrizes éticas que garantam respeito aos direitos humanos, culturais, sociais e étnicos.

Não será permitida a apresentação de:



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- propaganda político-partidária ou promoção de candidatos ou agentes públicos;
- material que promova desrespeito, preconceito ou discriminação de qualquer natureza.

Autorização para intervenções em espaços

Caso o projeto preveja a realização de obra artística em espaço público ou privado, o proponente deverá apresentar, junto à proposta, autorização por escrito do responsável ou proprietário do local, permitindo a realização da intervenção artística.

Fundamentação da ação

A definição desta categoria decorre de deliberação da Câmara Setorial de Artes Visuais do Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 11 de dezembro de 2025.

2.4 CATEGORIA ARTESANATO

Valor total da categoria: R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

Esta categoria tem como objetivo fomentar a produção artesanal no município de Fernandópolis, incentivando projetos que valorizem os saberes tradicionais, as técnicas manuais e a relação entre artesanato, cultura e identidade local.

O artesanato constitui importante expressão cultural, reunindo conhecimentos transmitidos entre gerações e representando formas de criação que dialogam com a história, o território e as práticas culturais da comunidade. Ao incentivar projetos nessa área, o município busca fortalecer a produção artesanal, ampliar as oportunidades para artesãos locais e estimular a valorização do fazer manual como patrimônio cultural.

Serão contempladas duas modalidades de projeto, conforme descrito a seguir.

2.4.1 Modalidade – Conscientização Ambiental por Meio do Artesanato

Quantidade de projetos selecionados: 1

Valor do projeto: R\$ 11.200,37 (onze mil, duzentos reais e trinta e sete centavos)

Objeto do projeto

Realização de projeto artesanal voltado à conscientização ambiental, incentivando práticas criativas que relacionem arte, natureza e sustentabilidade, por meio do uso consciente de matérias-primas naturais e técnicas artesanais tradicionais.



PREFEITURA DE
FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



SNC
Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Atividades previstas

O projeto deverá desenvolver atividades artesanais com enfoque em educação ambiental, podendo contemplar:

- produção de peças artesanais;
- oficinas ou demonstrações de técnicas manuais;
- ações educativas relacionadas ao uso responsável de recursos naturais.

A proposta deverá valorizar a relação entre artesanato, cultura e meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis e o uso consciente de materiais naturais.

Diretrizes técnicas

O projeto deverá contemplar:

- utilização de matérias-primas naturais;
- valorização de técnicas artesanais tradicionais;
- inspiração em práticas culturais associadas ao fazer manual.

Como referência técnica, poderão ser utilizadas técnicas artesanais tradicionais inspiradas em saberes culturais, como:

- macramê
- filtro dos sonhos
- móveis artesanais
- outras técnicas manuais relacionadas ao artesanato sustentável.

A proposta deverá demonstrar coerência entre as atividades previstas e o orçamento apresentado, garantindo viabilidade na execução do projeto.

Objetivo cultural

A iniciativa busca estimular práticas sustentáveis por meio do artesanato, promovendo a reflexão sobre a relação entre cultura, natureza e consumo consciente, ao mesmo tempo em que valoriza os artesãos e as técnicas tradicionais presentes no território.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Artesanato do Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 08 de dezembro de 2025.

2.4.2 Modalidade – Crochê Decorativo Representativo da Cidade

Quantidade de projetos selecionados: 1

Valor do projeto: R\$ 22.839,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais)



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Objeto do projeto

Realização de projeto artesanal voltado à produção de peças decorativas em crochê, inspiradas em patrimônios urbanos e elementos simbólicos da cidade de Fernandópolis.

Atividades previstas

O projeto deverá desenvolver peças artesanais em crochê artístico, representando espaços e elementos urbanos do município.

As criações poderão ter como referência:

- a Praça Joaquim Antônio Pereira;
- a Praça da Matriz de Fernandópolis;
- outros elementos arquitetônicos ou paisagísticos representativos da cidade.

Diretrizes artísticas

A proposta deverá buscar:

- valorização da paisagem urbana e da memória cultural da cidade;
- criação de peças artesanais que dialoguem com a identidade local;
- utilização da técnica do crochê como linguagem artística e cultural.

O projeto deverá apresentar planejamento claro das atividades, demonstrando viabilidade entre as ações propostas e os recursos financeiros disponíveis.

Objetivo cultural

O artesanato têxtil, especialmente o crochê, constitui técnica amplamente difundida no Brasil, associada à produção artesanal e à transmissão de saberes manuais entre gerações.

Ao associar essa técnica à representação de espaços urbanos da cidade, o projeto busca estimular a criação artística inspirada na história e na identidade cultural de Fernandópolis, contribuindo para fortalecer o sentimento de pertencimento da população e preservar a memória coletiva por meio da arte artesanal.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Artesanato do Conselho Municipal de Cultura, realizada em 08 de dezembro de 2025.

2.4.3 Regras gerais da categoria

Para ambas as modalidades da categoria Artesanato, aplicam-se as seguintes regras:

- A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que neste último caso seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- O proponente deverá comprovar residência em Fernandópolis há pelo menos 2 anos.

2.5 CATEGORIA AUDIOVISUAL

Valor total da categoria: R\$ 34.039,38 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Esta categoria tem como objetivo fomentar a produção audiovisual vinculada à cultura de Fernandópolis, incentivando a criação de obras que registrem, interpretem e valorizem aspectos históricos, sociais e culturais do município.

O audiovisual constitui uma importante ferramenta de registro histórico, difusão cultural e preservação da memória coletiva, permitindo documentar experiências, narrativas e acontecimentos que compõem a identidade de uma comunidade. Ao incentivar a produção audiovisual, o município contribui para ampliar a visibilidade de suas histórias, vivências e manifestações culturais, fortalecendo o patrimônio cultural local.

Serão contempladas duas modalidades de projeto, conforme descrito a seguir.

2.5.1 Modalidade – Curta-Metragem Documental

Quantidade de projetos selecionados: 3

Valor por projeto: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Total previsto na modalidade: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Objeto do projeto

Produção de curta-metragens documentais voltados ao registro e à valorização da cultura do município de Fernandópolis.

Diretriz temática

Os documentários deverão abordar aspectos da cultura fernandopolense, podendo contemplar temas como:

- vivências da população
- fatos históricos do município
- conquistas sociais, econômicas ou estruturais da cidade
- manifestações culturais locais
- elementos que compõem a identidade cultural do território.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Essa abordagem busca incentivar produções audiovisuais que dialoguem com a história e com a realidade do município, contribuindo para o registro e a difusão da memória cultural da cidade.

Diretrizes técnicas

Os projetos deverão observar as seguintes especificações:

- duração mínima de 15 minutos;
- abordagem estética e narrativa consistente;
- observância das boas práticas técnicas da produção audiovisual.

Os projetos deverão ser apresentados por empresa produtora audiovisual com registro ativo na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, garantindo que a execução do projeto esteja em conformidade com as normas do setor audiovisual.

Esta modalidade é destinada a empresas produtoras audiovisuais já estruturadas, sediadas em Fernandópolis ou em municípios pertencentes à região noroeste paulista ou localizados em um raio de até 117 km de Fernandópolis. Dessa forma, a modalidade permanece aberta à participação de empresas sediadas em outras cidades da região, desde que atendam aos requisitos de habilitação e possuam registro regular na ANCINE.

A definição desse critério busca garantir qualidade técnica na execução das produções audiovisuais, ao mesmo tempo em que estimula a integração cultural regional e o intercâmbio entre realizadores audiovisuais do território.

Diretrizes éticas

As produções deverão respeitar princípios éticos e culturais que garantam o caráter artístico e cultural da obra.

Não será permitida a inclusão de:

- propaganda político-partidária ou promoção de candidatos ou agentes públicos;
- material que desacate ou despreze direitos humanos, culturais, sociais ou étnicos.

Fundamentação da ação

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Audiovisual do Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 10 de dezembro de 2025.

2.5.2 Modalidade – Produção Audiovisual em Formato Livre

Quantidade de projetos selecionados: 3

Valor por projeto: R\$ 2.846,46 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos)



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Total previsto na modalidade: R\$ 8.539,38 (oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)

Objeto do projeto

Seleção de projetos de produção audiovisual em formato livre, incentivando a experimentação artística e ampliando as oportunidades de criação para realizadores locais.

Linguagens audiovisuais contempladas

Os projetos poderão utilizar diferentes formatos e linguagens, tais como:

- documentário
- curta-metragem de ficção
- animação 2D
- animação 3D
- videoarte
- produções experimentais ou híbridas.

A proposta busca estimular a diversidade de linguagens e técnicas no campo do audiovisual, incentivando a participação de realizadores independentes, estudantes e artistas em início de trajetória.

Diretriz temática

Os projetos poderão abordar aspectos relacionados à cultura de Fernandópolis, incluindo:

- vivências da população
- fatos históricos do município
- conquistas sociais, econômicas e estruturais da cidade
- manifestações culturais locais
- elementos que valorizem a identidade cultural do território.

Essa orientação busca incentivar produções que dialoguem com a realidade cultural do município, contribuindo para fortalecer a memória e a identidade cultural da cidade.

Diretrizes técnicas

As produções deverão possuir duração mínima de 3 minutos, permitindo a realização de narrativas curtas e acessíveis.

Considerando o caráter de incentivo à participação de novos realizadores, não será exigido registro na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) para participação nesta modalidade.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Participação de realizadores locais

Esta modalidade é voltada a produtores e realizadores audiovisuais residentes no município de Fernandópolis, devendo o proponente apresentar comprovante de residência no município, de modo a garantir que o incentivo contribua diretamente para o desenvolvimento da produção audiovisual local.

Diretrizes éticas

Os projetos deverão manter linguagem artística e cultural consistente, respeitando princípios culturais e sociais.

Não será permitida a inclusão de:

- propaganda político-partidária ou promoção de candidatos ou agentes públicos;
- material que desacate direitos humanos, culturais, sociais ou étnicos.

Fundamentação da ação

A definição desta modalidade também decorre de deliberação da Câmara Setorial de Audiovisual do Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 10 de dezembro de 2025.

2.5.3 Regras Gerais da Categoria

Para todas as modalidades da Categoria Audiovisual, aplicam-se as seguintes regras:

- A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que neste último caso seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto;
- Os proponentes deverão atender às exigências específicas previstas para cada modalidade, incluindo requisitos de registro na ANCINE, quando aplicável.

2.6 CATEGORIA CIRCO

Valor total da categoria: R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

Esta categoria tem como objetivo fomentar as artes circenses no município de Fernandópolis, incentivando a criação, a circulação e a apresentação de espetáculos que valorizem a diversidade de linguagens artísticas presentes no circo.

O circo constitui uma das mais tradicionais expressões da cultura popular, reunindo diferentes formas de expressão artística, como acrobacia, malabarismo, palhaçaria,



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



equilíbrio, teatro físico e outras práticas performáticas. Além de seu caráter artístico, o circo possui importante papel social e cultural, contribuindo para a formação de público, democratização do acesso à arte e valorização de artistas locais. Serão contempladas três modalidades de projeto, totalizando 5 projetos selecionados, conforme descrito a seguir.

2.6.1 Modalidade – Espetáculos Circenses Consolidados

Quantidade de projetos selecionados: 2

Valor por projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Total previsto na modalidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Objeto do projeto

Apoio à realização de espetáculos circenses já estreados, com estrutura artística consolidada, visando ampliar o acesso da população às manifestações culturais do circo e valorizar artistas locais.

Diretrizes técnicas

Os espetáculos apresentados deverão:

- possuir estreia anterior comprovada;
- ter duração mínima de 50 minutos;
- apresentar estrutura artística definida e viável para execução.

Participação de artistas locais

Os projetos deverão contar com a participação de artistas circenses locais, que comprovem atuação artística no município de Fernandópolis há pelo menos 1 ano, contribuindo para fortalecer a cena circense local e ampliar as oportunidades de trabalho para artistas da cidade.

Objetivo cultural

Esta modalidade busca incentivar a circulação de espetáculos circenses já consolidados, garantindo qualidade artística nas apresentações e ampliando o acesso do público às produções culturais do município.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Circo do Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 09 de dezembro de 2025, que destacou a importância de apoiar espetáculos circenses já estruturados e com capacidade comprovada de realização.

2.6.2 Modalidade – Remontagem ou Nova Produção Circense

Quantidade de projetos selecionados: 2



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Valor por projeto: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Total previsto na modalidade: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Objeto do projeto

Apoio a projetos voltados à remontagem, circulação ou criação de novos espetáculos circenses, incentivando a continuidade da produção artística e o desenvolvimento de novas propostas na linguagem do circo.

Diretrizes técnicas

Os projetos poderão contemplar:

- remontagem de espetáculos anteriormente apresentados;
- adaptação de espetáculos existentes;
- criação de novas produções circenses.

Os espetáculos deverão possuir duração mínima de 40 minutos, garantindo consistência artística e qualidade na experiência cultural oferecida ao público.

Participação de artistas locais

Os projetos deverão contar com artistas locais, que comprovem atividade artística no município de Fernandópolis nos últimos 2 anos.

Objetivo cultural

A iniciativa busca estimular a renovação e continuidade da produção circense local, promovendo diversidade artística e ampliando as oportunidades de criação e apresentação para artistas do município.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Circo do Conselho Municipal de Cultura, realizada em 09 de dezembro de 2025, que indicou a importância de incentivar tanto a remontagem de espetáculos quanto a criação de novas produções circenses.

2.6.3 Modalidade – Apresentação Circense Coletiva em Espaço Público

Quantidade de projetos selecionados: 1

Valor do projeto: R\$ 4.039,37 (quatro mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

Objeto do projeto

Realização de apresentação circense coletiva em espaço público, reunindo artistas locais em espetáculo colaborativo que valorize a diversidade de técnicas e expressões presentes na linguagem do circo.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Diretrizes técnicas

O espetáculo deverá:

- reunir diferentes artistas circenses;
- contemplar linguagens como a palhaçaria, malabarismo, acrobacia, equilibrismo ou outras expressões circenses;
- possuir duração mínima de 50 minutos.

Participação de artistas locais

Os projetos deverão prever a participação de artistas circenses com experiência comprovada no município de Fernandópolis nos últimos 2 anos, fortalecendo a cena circense local e ampliando as oportunidades de atuação para artistas da cidade.

Objetivo cultural

A realização de apresentações circenses em espaços públicos contribui para a democratização do acesso à arte, aproximando a população das manifestações culturais e estimulando a formação de público para as artes circenses.

A definição desta modalidade decorre de deliberação da Câmara Setorial de Circo do Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, realizada em 09 de dezembro de 2025.

2.6.4 Regras gerais da categoria

Para todas as modalidades da categoria Circo, aplicam-se as seguintes regras:

- A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que neste último caso seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto;
- Os projetos deverão atender ao tempo mínimo de atividade artística no município previsto em cada modalidade.

2.7 CATEGORIA CULTURA NA PERIFERIA

Valor total da categoria: R\$ 76.587,59 (setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Esta categoria tem como objetivo promover o acesso à cultura em bairros periféricos do município de Fernandópolis, por meio da realização de oficinas culturais que contribuam para a formação de público e para o estímulo ao surgimento de novos artistas locais.

A iniciativa busca ampliar as oportunidades de participação cultural em territórios que historicamente possuem menor acesso a atividades artísticas estruturadas,



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



incentivando a circulação de saberes culturais, a formação artística e o fortalecimento das expressões culturais presentes nesses territórios.

Serão contemplados 2 projetos, conforme descrito a seguir.

2.7.1 Modalidade – Oficinas Culturais em Bairros Periféricos

Quantidade de projetos selecionados: 2

Valor por projeto: R\$ 38.294,29 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos)

Objeto do projeto

Realização de programa de oficinas culturais em bairros periféricos de Fernandópolis, voltado à formação cultural da população e ao estímulo ao desenvolvimento de novos artistas no município.

Atividades previstas

Os projetos deverão apresentar proposta para realização de oficinas culturais, podendo contemplar diferentes linguagens artísticas, tais como:

- música
- dança
- circo
- artes visuais
- artesanato
- audiovisual
- outras manifestações culturais compatíveis com os objetivos do projeto.

As oficinas deverão ser realizadas em bairros periféricos do município, buscando ampliar o acesso da população às atividades culturais.

Planejamento das oficinas

A proposta apresentada deverá contemplar:

- definição clara das linguagens culturais trabalhadas;
- indicação dos bairros ou territórios onde as oficinas serão realizadas;
- planejamento do número de oficinas ou encontros previstos;
- descrição da metodologia de trabalho;
- indicação do público beneficiado.

O projeto deverá demonstrar que as atividades propostas são adequadas à realidade da comunidade atendida, garantindo que a execução das oficinas contribua efetivamente para os objetivos de formação cultural, desenvolvimento artístico e participação comunitária.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Execução do projeto

Nesta modalidade, o proponente atuará principalmente como gestor ou produtor cultural responsável pela organização das oficinas, podendo prever a contratação de artistas, instrutores ou facilitadores culturais para a realização das atividades.

O planejamento deverá demonstrar que o número de oficinas, as linguagens escolhidas e os locais de realização são adequados para atender a população beneficiada, garantindo coerência entre o recurso disponível e as atividades propostas.

Critério de mérito da proposta

Nesta modalidade, o principal critério de mérito estará relacionado à capacidade de gestão cultural do proponente.

Serão especialmente valorizadas propostas apresentadas por proponentes que demonstrem:

- experiência prévia na organização de eventos culturais;
- atuação na produção ou gestão de atividades culturais;
- experiência na realização de aulas, oficinas ou projetos culturais;
- capacidade comprovada de articular artistas e organizar atividades culturais para a comunidade.

Dessa forma, o proponente deverá apresentar informações que demonstrem sua experiência ou formação na área cultural ou na gestão de projetos culturais, evidenciando sua capacidade de organizar e executar adequadamente o conjunto de oficinas proposto.

Essa modalidade caracteriza-se, portanto, como projeto de gestão cultural de oficinas, no qual o proponente atua como responsável pela coordenação, produção e execução das atividades, articulando artistas e profissionais culturais para realização das ações previstas.

Objetivo cultural

A iniciativa busca estimular a formação cultural em territórios periféricos, promovendo o acesso da população às atividades artísticas e incentivando o surgimento de novos talentos no município.

Ao incentivar oficinas culturais em diferentes linguagens artísticas, o projeto contribui para fortalecer a participação cultural, ampliar o acesso às práticas artísticas e estimular o desenvolvimento de novos artistas, promovendo inclusão cultural e fortalecimento das expressões culturais presentes nos bairros da cidade.

2.7.2 Regras gerais da categoria



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Para participação na categoria Cultura na Periferia, aplicam-se as seguintes regras:

- A inscrição poderá ser realizada por pessoa jurídica (CNPJ), pessoa física (CPF) ou coletivo artístico sem CNPJ, desde que neste último caso seja indicado um representante legal pessoa física, responsável pela inscrição e pela execução do projeto;
- O proponente deverá comprovar residência ou atuação cultural em Fernandópolis há pelo menos 2 anos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	MODALIDADES	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA MODALIDADE R\$
MÚSICA	Apresentações de Música Sertaneja	1	0	0	0	1	17.019,68	17.019,68
	Festival de Bandas de Rock ou Pop Rock	1	0	0	0	1	17.019,68	17.019,68
DANÇA	Projeto Social de Balé Clássico	1	0	0	0	1	11.346,45	11.346,45
	Projeto Social de Flashback	2	0	0	0	2	11.346,46	22.692,92
ARTES VISUAIS	Territórios Visuais	4	3	1	0	8	4.254,92	34.039,36
ARTESANATO	Conscientização Ambiental por Meio do Artesanato	1	0	0	0	1	11.200,37	11.200,37
	Crochê Decorativo Representativo da Cidade	0	0	1	0	1	22.839,00	22.839,00
AUDIOVISUAL	Curta-Metragem Documental	2	0	0	1	3	8.500,00	25.500,00
	Produção Audiovisual em Formato Livre	2	1	0	0	3	2.846,46	8.539,38
CIRCO	Espectáculos Circenses Consolidados	1	1	0	0	2	10.000,00	20.000,00
	Remontagem ou Nova Produção Circense	1	1	0	0	2	5.000,00	10.000,00



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



	Apresentação Circense Coletiva em Espaço Público	0	1	0	0	1	4.039,37	4.039,37
CULTURA NA PERIFERIA	Oficinas Culturais em Bairros Periféricos	1	0	1	0	2	38.294,29	76.587,59
TOTAL	13 modalidades	17	7	3	1	28	-	280.824,80



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. Tipo de agente cultural individual:

- () Pessoa física
() Microempendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:

[14 dígitos, apenas números]

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

[14 dígitos, apenas números]

1.5. Data de nascimento:

[dd/mm/aaaa]

1.6. E-mail:

[campo de e-mail validado]

1.7. Telefone:

[apenas números]

1.8. Endereço completo:

[Texto – 200 caracteres]

1.9. Cidade:

[lista municípios IBGE]

1.10. Estado:

[lista estados IBGE]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



1.11. CEP:

[campo CEP validado]

2. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
- Andirobeiros
- Apanhadores de flores sempre vivas
- Benzedeiros
- Caatingueiros
- Caboclos
- Caiçaras
- Catadores de mangaba
- Cipozeiros
- Comunidades de fundos e fechos de pasto
- Comunidades quilombolas
- Extrativistas
- Extrativistas costeiros e marinhos
- Faxinalenses
- Geraizeiros
- Ilhéus
- Juventude de povos e comunidades tradicionais
- Morroquianos
- Pantaneiros
- Pescadores artesanais
- Povo pomerano
- Povos ciganos
- Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- Povos indígenas
- Quebradeiras de coco babaçu
- Raizeiros
- Retireiros do Araguaia



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Ribeirinhos
- Vazanteiros
- Veredeiros
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

- Sim
- Não

4. Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Travesti
- Outro

5. Orientação sexual:

- Lésbica
- Gay
- Heterossexual
- Bissexual
- Outra
- Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?

- Não
- Sim, Auditiva
- Sim, Física-motora
- Sim, Intelectual
- Sim, Visual
- Sim, Múltipla
- Sim, Transtorno do Espectro Autista
- Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.525,00.)

- Nenhuma renda
- De 1,00 a 500,00
- De 501,00 a 1.000,00



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- () De 1.001,00 a 2.000,00
- () De 2.001,00 a 3.000,00
- () De 3.001,00 a 5.000,00
- () De 5.001,00 a 10.000,00
- () De 10.001,00 a 20.000,00
- () De 20.001,00 a 100.000,00
- () Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Número inteiro]

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- () Sim
- () Não
- () Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

- () Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
- () Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSC's)

1.1. CNPJ:

[campo CNPJ validado]

1.2. Razão Social:

[texto – 100 caracteres]

1.3. Nome fantasia:

[texto – 100 caracteres]

1.4. Data de fundação:

[dd/mm/aaaa]

1.5. Nome do representante legal:

[Texto – 100 caracteres]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



1.6. CPF do representante legal:
[campo CPF validado]

1.7. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

1.8. Telefone de contato:
[Apenas números]

1.9. CEP:
[campo CEP validado]

1.10. Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

1.11. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.12. Estado:
[lista estados IBGE]

1.13. Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- () Sim
() Não
() Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo
[Texto – 100 caracteres]

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo
[número inteiro]

3. Nome do representante:
[texto – 100 caracteres]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



4. CPF do representante :

[campo CPF validado]

5. E-mail de contato:

[campo e-mail validado]

6. Telefone de contato:

[apenas números]

7. Endereço completo (da sede):

[texto – 200 caracteres]

8. Cidade:

[lista municípios IBGE]

9. Estado:

[lista estados IBGE]

10. CEP:

[campo CEP validado]

11. Anos de atuação na área cultural?

[número inteiro]

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

- Sim
 Não
 Não sei

DADOS DO PROJETO

1. Vai concorrer às cotas?

- Não
 Sim, Pessoa negra
 Sim, Pessoa indígena
 Sim, Pessoa com deficiência
 Sim, outros grupos

2. Nome do Projeto:

[Texto – 100 caracteres]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



3. Valor da proposta:

[Monetário]

4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

- Presencialmente em local fixo
- Presencialmente itinerante
- Remotamente/Online
- Em formato híbrido
- Outros
- Não aplicável

5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

[Campo CEP validade]

6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

[Número inteiro]

7. Qual a linguagem contemplada pela proposta?

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Capoeira
- Circo
- Cultura de Matriz Africana
- Cultura dos Povos Originários
- Culturas Tradicionais e Populares
- Dança
- Design
- Edição e produção editorial
- Festas e Celebrações
- Hip Hop
- Jogos eletrônicos



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



SNC
Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- () Literatura
- () Mediação e formação de leitores
- () Moda
- () Museu
- () Música
- () Patrimônio Arqueológico
- () Patrimônio Cultural Material
- () Patrimônio Cultural Imaterial
- () Patrimônio Natural
- () Performance
- () Teatro
- () Outros

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

- () Criação
- () Produção
- () Comercialização e Distribuição
- () Difusão e Circulação
- () Acesso, mediação e fruição
- () Formação
- () Pesquisa e reflexão
- () Memória e preservação
- () Organização e gestão
- () Monitoramento e avaliação
- () Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

- () Cultura Alimentar
- () Cultura DEF
- () Cultura Digital
- () Culturas Imigrantes e Refugiadas



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Cultura LGBTQIAPN+
- Cultura, Memória e Direitos Humanos
- Cultura Nerd
- Culturas Periféricas
- Cultura Quilombola
- Culturas Rurais e Agroecológicas
- Culturas Urbanas
- Cultura do Sertão
- Cultura e Acessibilidade
- Cultura e Economia Criativa
- Cultura e Educação
- Cultura e Gênero
- Cultura e Idosos
- Cultura e Infância
- Cultura e Juventude
- Cultura e Meio ambiente
- Cultura e Negritude
- Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
- Cultura e População de Rua
- Cultura e Povos Ciganos
- Cultura e Saúde
- Cultura e Turismo
- Culturas Indígenas
- Culturas Tradicionais de Matriz Africana
- Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

- Não se aplica
- Área atingida por desastre natural
- Assentamento ou acampamento
- Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- () Favelas e comunidades urbanas
- () Periferia
- () Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
- () Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- () Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
- () Território de fronteira
- () Território de povos e comunidades tradicionais
- () Território indígena
- () Território rural
- () Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

- () Álbum musical
- () Aplicativo / Software
- () Apresentação ao vivo / Show
- () Aquisição de acervos e bens culturais
- () Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
- () Artesanato
- () Artigo / Ensaio
- () Audiobook
- () Aula / Palestra / Conferência
- () Blog / Site
- () Caderno / Cartilha / Apostila
- () Circulação / Turnê
- () Coleção
- () Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
- () Curso / Oficina / Workshop
- () Desfile
- () Digitalização de acervos
- () Livro
- () Livro eletrônico (e-Book)



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- () Ensaio fotográfico
- () Escultura
- () Espetáculo cênico
- () Feira
- () Exibição / Exposição
- () Festa Popular
- () Festival / Mostra
- () Filme de curta-metragem
- () Filme de longa-metragem
- () Filme de média-metragem ou telefilme
- () Grafitti / Mural
- () Intercâmbio
- () Instalação artística / videoarte
- () Jogo eletrônico
- () Licenciamento
- () Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
- () Melhoria em espaço cultural
- () Pesquisa
- () Plataforma digital
- () Podcast / Programa de TV ou Rádio
- () Residência Artística
- () Revista / Jornal / Periódico
- () Roteiro de filme ou episódio
- () Sarau / Slam
- () Série / websérie
- () Videoclipe / Álbum visual
- () Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 70 de 153

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir->



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



[blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf](#) .

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- sistema Braille;
- sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- audiodescrição;
- legendas;
- linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela;
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto

10. Data de término da execução do projeto

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 7 a 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 4 a 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 ou 3 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Fernandópolis - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Fernandópolis-SP	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		70 PONTOS



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agente cultural do gênero feminino	5
I	Agente cultural negros e/ou indígena	5
J	Agente cultural com deficiência	5
K	Agente cultural LGBTQIAPN+	5
L	Agentes cultural idoso	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas idosas	5
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão avaliadora.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será automaticamente desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos extras não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - 1) Proponente com maior idade;
 - 2) Proponente com maior tempo de atuação cultural comprovada;
 - 3) Proponente residente no município há mais tempo;
 - 4) Sorteio.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – Receberem nota final igual ou inferior a 39 pontos.
 - III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 80 de 153

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor(a) Rubens Celso Lopes Filho, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) [AGENTE CULTURAL], especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis:

- I) transferir os recursos ao(a) [AGENTE CULTURAL];
- II) orientar o(a) [AGENTE CULTURAL] sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) [AGENTE CULTURAL];
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) [AGENTE CULTURAL] das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) [AGENTE CULTURAL]:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Fernandópolis por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias corridos a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 5 dias úteis contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento das ações será realizado por meio do acompanhamento das atividades previstas no cronograma apresentado pelo proponente. As ações executadas deverão ser descritas em relatórios periódicos, contendo informações sobre as atividades realizadas, resultados alcançados e registros comprobatórios, quando aplicável.

Os relatórios deverão ser encaminhados por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, devendo aguardar a confirmação de recebimento, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 21 meses, podendo ser prorrogado por 12 meses.

13. PUBLICAÇÃO



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP, acessível através do endereço <https://diariotransparente.com.br/publicacoes/frame/spfernandopolispm>.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fernandópolis-SP, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

[Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.]

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

-) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
-) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
-) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
-) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

MODALIDADE:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

MODALIDADE:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL DE PESQUISA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)



www.fernandopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL DE PESQUISA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, pesquisadores de Fernandópolis!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Desejamos sucesso!

Boa leitura.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Fernandópolis-SP.

1.4 Deste modo, a Prefeitura Municipal de Fernandópolis torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



2.1. OBJETO DO EDITAL

2.1.1 O objeto deste Edital é a concessão de bolsas culturais de pesquisa, destinadas a agentes culturais que tenham interesse em realizar pesquisa na área descrita no Anexo I e Anexo III deste edital.

2.2. QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

2.2.1 Será selecionado 1 (um) projeto cultural de pesquisa.

2.3. VALOR DESTINADO A CADA PROJETO

2.3.1 O valor total deste edital é de R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), montante que será destinado integralmente ao projeto selecionado.

2.3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.10.01-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

2.3.3 Ficam isentas do imposto de renda as **bolsas de pesquisa**, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

2.3.4 O valor da bolsa concedida às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.4.1 As inscrições terão início às 08h00 do dia 26 de março de 2026 e se encerrarão às 17h00 do dia 30 de abril de 2026.

2.5. QUEM PODE PARTICIPAR

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com residência ou atuação no Município de Fernandópolis há pelo menos 2 anos.

2.5.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.5.4 Considera-se Agente Cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Fernandópolis, somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.1.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III - Habilitação – etapa em que o agente cultural selecionado na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV - Assinatura do Termo de Bolsa Cultural – etapa em que o agente cultural habilitado serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. COMO SE INSCREVER

4.1.1 O agente cultural deve encaminhar por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, a seguinte documentação obrigatória, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio:

4.1.2 Formulário de inscrição (Anexo II);

4.1.3 Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos, quando houver, tais como documentos de identificação, declarações, currículos, portfólios, certificados, laudos, entre outros, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes que evidenciem o atendimento aos critérios do edital.

4.1.4 Para fins de pontuação extra, conforme critérios estabelecidos, deverão ser obrigatoriamente apresentados documentos comprobatórios, incluindo autodeclarações assinadas pelos integrantes da equipe ou pelo proponente, quando aplicável, tais como: autodeclaração de gênero (mulheres), autodeclaração racial (pessoas negras ou indígenas), autodeclaração de pessoa com deficiência, autodeclaração de pertencimento à comunidade LGBTQIAPN+ e autodeclaração de pessoa idosa, bem como documentos que comprovem notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade social.

4.1.5 A não apresentação dos documentos comprobatórios implicará na não atribuição da pontuação bônus correspondente.

4.1.6 Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



4.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COMO ELABORAR O PROJETO

5.1. PREENCHIMENTO DO MODELO

5.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e o Anexo III- Proposta de Bolsa Cultural, que contém a descrição do projeto.

5.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Fernandópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de agosto de 2027.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. QUEM ANALISA OS PROJETOS

6.1.1 Uma Comissão de Seleção será responsável pela análise e avaliação dos projetos inscritos neste edital. Todas as atividades realizadas pela comissão serão devidamente registradas em ata.

6.1.2 A Comissão de Seleção será composta por três membros, indicados pelos seguintes órgãos da administração municipal:

I – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Gestão.

6.1.3 Os membros da comissão atuarão na análise das propostas conforme os critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos, garantindo transparência, imparcialidade e observância às normas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



6.2. QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

6.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar a comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.3 Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

6.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

6.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

6.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

6.4.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no site oficial da Prefeitura: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

6.4.2 A partir da publicação do resultado provisório, ficará aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos, conforme disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



6.4.3 Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio do endereço eletrônico cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio, considerando-se, para início da contagem do prazo, o primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

6.4.4 Caso seja apresentado recurso, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, também por meio do endereço eletrônico indicado, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024.

6.4.5 Encerrados os prazos de recursos e contrarrazões, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá à análise e julgamento dos recursos apresentados.

6.4.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.

6.4.7 Após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e no site oficial da Prefeitura.

6.4.8 A classificação dos projetos não garante direito automático à contratação, ficando a celebração do Termo de Bolsa Cultural condicionada ao atendimento de todas as exigências do edital e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br a seguinte documentação obrigatória, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio:

7.1.2 Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais que se encontrem em situação de rua.

7.1.4 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

7.1.5 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em nome do representante do grupo;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

7.1.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.1.7 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

7.1.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, será convocado outro agente cultural para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2 RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio do endereço cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, devendo aguardar a confirmação de recebimento do envio por e-mail.

7.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

7.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial.

8.1.2 O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

8.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



8.2.1 Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

8.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

8.2.3 A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

9. ENCARGO

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

9.1 DEFINIÇÃO DO ENCARGO

9.1.1 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, consistindo na realização de uma pesquisa cultural que resultará na elaboração de produtos técnicos e acadêmicos, bem como na produção de material acessível, que poderá futuramente ser organizado ou adaptado para publicação em formato de livro.

9.1.2 O agente cultural receberá o valor em forma de doação e deverá executar a pesquisa como encargo da bolsa.

9.1.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado por meio da entrega dos seguintes produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da pesquisa:

I – Relatório Técnico Final, contendo a metodologia adotada, análise histórica estruturada, cronologia cultural do município, análise por eixos temáticos e diagnóstico do cenário cultural contemporâneo;

II – Artigo científico em formato acadêmico, apto à submissão a revista científica ou publicação universitária da área de História, Cultura ou áreas afins;

III – Resumo executivo, destinado à gestão pública, apresentando os principais achados da pesquisa e recomendações estratégicas para o desenvolvimento de políticas culturais no município.

9.1.4 O Relatório Técnico Final deverá comprovar a realização da pesquisa proposta e apresentar os resultados obtidos, incluindo a sistematização das informações



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



levantadas e o material produzido de forma acessível, conforme as orientações estabelecidas no Anexo VI deste edital.

9.1.5 O material resultante da pesquisa deverá ser apresentado em formato que possibilite sua consulta pública e eventual adaptação futura para publicação editorial, contribuindo para o registro, a difusão e a valorização do conhecimento produzido no âmbito cultural.

9.2 DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.2.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2.2 O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.2.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 9.2.1, desde que regularmente comprovada.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

10.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

11.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

11.2 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

11.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis, que pode ser acessado através do site <https://diariotransparente.com.br/publicacoes/frame/spfernandopolispm>.

11.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial, nas mídias sociais oficiais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Fernandópolis: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

11.3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br e telefone 17 3442-3797.

11.3.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis, observada a legislação aplicável.

11.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

11.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 21 meses após a publicação do resultado final.

11.5 ANEXOS DO EDITAL

11.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de bolsas culturais;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Proposta de Bolsa Cultural

Anexo IV - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo V - Termo de Bolsa Cultural;

Anexo VI - Relatório do Bolsista;

Anexo VII – Formulários de interposição de recurso



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO I

CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), destinado à seleção do bolsista para realização de pesquisa histórico-cultural sobre a formação, evolução e situação contemporânea da cultura no Município de Fernandópolis/SP, abrangendo o período compreendido entre 1939 (fundação do município) e a atualidade.

A pesquisa deverá contemplar levantamento, análise e sistematização da história cultural do município, incluindo artistas, grupos culturais, manifestações culturais, equipamentos culturais, políticas públicas culturais e gestões culturais ao longo do tempo, bem como diagnóstico do cenário cultural contemporâneo e identificação de potencialidades para o desenvolvimento cultural futuro.

Como resultado da pesquisa, deverão ser produzidos produtos técnicos obrigatórios, incluindo artigo científico apto à submissão acadêmica, relatório técnico final e material sistematizado de acesso público, conforme diretrizes e requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

O material sistematizado de acesso público deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formato digital acessível, contemplando, no mínimo:

I – Arquivo em formato PDF pesquisável (com reconhecimento de texto – OCR), permitindo cópia e leitura por softwares de acessibilidade;

II – Estrutura textual organizada com padrões mínimos de legibilidade, incluindo contraste adequado, tamanho de fonte compatível e organização por títulos e subtítulos;

III – Compatibilidade com leitores de tela, sempre que possível, garantindo acesso por pessoas com deficiência visual;

IV – Elaboração de resumo em linguagem simples, com redação clara e objetiva, voltado à compreensão por público não especializado.

O atendimento a esses requisitos visa garantir a democratização do acesso ao conteúdo produzido, permitindo sua ampla consulta pública e utilização por diferentes perfis de público.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



2. DESCRIÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa objeto deste edital consiste na realização de estudo histórico-cultural abrangente sobre o Município de Fernandópolis/SP, com recorte temporal compreendido entre 1939 (ano de fundação do município) e a atualidade, destinado ao levantamento, análise, sistematização e interpretação da formação, evolução e situação contemporânea da cultura local.

A pesquisa deverá adotar metodologia científica adequada às ciências humanas, combinando pesquisa documental, levantamento bibliográfico, análise de acervos institucionais e privados autorizados, bem como pesquisa de campo com realização de entrevistas e coleta de depoimentos de agentes culturais, artistas, historiadores, gestores culturais e outras pessoas relevantes para a memória cultural do município.

O estudo deverá produzir uma narrativa histórica estruturada e metodologicamente fundamentada, contemplando, no mínimo, os seguintes eixos de investigação:

I – Cronologia histórico-cultural do município, com identificação de marcos culturais relevantes desde a fundação de Fernandópolis até os dias atuais;

II – Mapeamento e contextualização de artistas, grupos e manifestações culturais, incluindo expressões da cultura popular e contemporânea, tais como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, manifestações tradicionais, grupos culturais e demais práticas artísticas relevantes;

III – Levantamento de instituições culturais e estruturas formativas, incluindo corporações musicais, escolas de arte, coletivos culturais, associações e outras organizações que tenham contribuído para o desenvolvimento cultural do município;

IV – Identificação e análise da infraestrutura cultural existente, contemplando equipamentos culturais como teatro municipal, museus, biblioteca pública, casa do artesanato, espaços culturais, centros comunitários e demais estruturas relacionadas à atividade cultural;

V – Análise da evolução das políticas públicas culturais e da gestão cultural municipal, incluindo a criação, estruturação e desenvolvimento institucional da área de cultura no município, bem como levantamento descritivo de gestores culturais e dirigentes relevantes ao longo do tempo;

VI – Diagnóstico do cenário cultural contemporâneo, identificando grupos culturais ativos, formas de organização cultural, fontes de financiamento, desafios estruturais e potencialidades para o fortalecimento da cultura local;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



VII – Identificação de oportunidades futuras de desenvolvimento cultural, considerando a cultura como vetor de desenvolvimento social, turístico e de economia criativa.

A pesquisa deverá utilizar, sempre que possível, validação cruzada das informações (triangulação de fontes), confrontando depoimentos orais com registros documentais, bibliográficos e jornalísticos, de modo a garantir rigor metodológico, rastreabilidade das informações e confiabilidade histórica do material produzido.

Entre as fontes de pesquisa obrigatórias, deverão ser considerados, dentre outros materiais relevantes:

- publicações históricas sobre o município, incluindo a coleção “*Fernandópolis: Nossa História, Nossa Gente*”;
- arquivos institucionais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e registros administrativos relacionados à cultura;
- acervos de museus, bibliotecas e instituições culturais locais;
- registros da imprensa local e regional;
- acervos fotográficos, documentais e audiovisuais autorizados;
- depoimentos de agentes culturais e pessoas relevantes para a memória cultural do município (história oral), com entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio e/ou vídeo, posteriormente transcritas, com registro de consentimento livre e esclarecido, assegurando direito de revisão do depoente quando aplicável. O programa de entrevistas deverá contemplar, no mínimo, os seguintes perfis: artistas, agentes culturais, representantes de grupos culturais, gestores culturais e gestores públicos, dirigentes e agentes relevantes para a história cultural local - quando pertinente e viável -, historiadores e pessoas reconhecidas como relevantes à memória cultural local.

A pesquisa deverá observar postura ética, técnica e institucionalmente responsável, evitando a inclusão de narrativas baseadas em conflitos pessoais, acusações ou disputas político-partidárias, priorizando fatos documentáveis, depoimentos qualificados e análise histórica contextualizada.

Como resultado da pesquisa, deverão ser produzidos os seguintes produtos técnicos mínimos:

I – Relatório Técnico Final, contendo a metodologia adotada, análise histórica estruturada, cronologia cultural do município, análise por eixos temáticos e diagnóstico do cenário cultural contemporâneo;

II – Artigo científico em formato acadêmico, apto à submissão a revista científica ou publicação universitária da área de História, Cultura ou áreas afins;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



III – Resumo executivo, destinado à gestão pública, apresentando os principais achados da pesquisa e recomendações estratégicas para o desenvolvimento de políticas culturais no município.

O conteúdo produzido poderá futuramente ser adaptado para publicação em formato de livro ou outras formas de difusão cultural, sem prejuízo do caráter técnico e científico exigido na presente pesquisa.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 113 de 153

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

O presente formulário corresponde exatamente ao modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, tendo sido reproduzido neste edital sem alterações em sua estrutura ou conteúdo. As informações solicitadas neste Anexo II devem ser preenchidas de forma coerente e compatível com aquilo que já foi apresentado no edital e no Anexo I, evitando contradições e assegurando a consistência entre os documentos. Recomenda-se que as respostas sejam elaboradas considerando as diretrizes, objetivos e demais elementos previamente descritos no edital e no projeto submetido.

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. **Tipo de agente cultural individual:**

- () Pessoa física
() Microempendedor individual – MEI

1.1. **Nome Completo:**

1.2. **Nome artístico ou nome social (se houver):**

1.3. **CPF:**

1.4. **CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):**

1.5. **Data de nascimento:**

[dd/mm/aaaa]

1.6. **E-mail:**

1.7. **Telefone:**

1.8. **Endereço completo:**



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



1.9. **Cidade:**

1.10. **Estado:**

1.11. **CEP:**

[campo CEP validado]

2. **Pertence a alguma comunidade tradicional?**

() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

() Andirobeiros

() Apanhadores de flores sempre vivas

() Benzedeiros

() Caatingueiros

() Caboclos

() Caiçaras

() Catadores de mangaba

() Cipozeiros

() Comunidades de fundos e fechos de pasto

() Comunidades quilombolas

() Extrativistas

() Extrativistas costeiros e marinhos

() Faxinalenses

() Geraizeiros

() Ilhéus

() Juventude de povos e comunidades tradicionais

() Morroquianos

() Pantaneiros

() Pescadores artesanais

() Povo pomerano

() Povos ciganos



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- Povos indígenas
- Quebradeiras de coco babaçu
- Raizeiros
- Retireiros do Araguaia
- Ribeirinhos
- Vazanteiros
- Veredeiros
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**

- Sim
- Não

4. **Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Travesti
- Outro

5. **Orientação sexual:**

- Lésbica
- Gay
- Heterossexual
- Bissexual
- Outra
- Prefere não responder



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



6. **Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

7. **Você é uma Pessoa com Deficiência?**

- Não
- Sim, Auditiva
- Sim, Física-motora
- Sim, Intelectual
- Sim, Visual
- Sim, Múltipla
- Sim, Transtorno do Espectro Autista
- Sim, Outra (indicar qual)

8. **Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

9. **Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.525,00.)

- Nenhuma renda
- De 1,00 a 500,00
- De 501,00 a 1.000,00
- De 1.001,00 a 2.000,00
- De 2.001,00 a 3.000,00
- De 3.001,00 a 5.000,00
- De 5.001,00 a 10.000,00
- De 10.001,00 a 20.000,00
- De 20.001,00 a 100.000,00
- Acima de 100.000,00

10. **Possui quantos anos de experiência na área cultural?**

[Número inteiro]

11. **Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**

- Sim
- Não
- Não sei

II - DADOS DA PROPOSTA DE BOLSA

Título da proposta

[texto 100 caracteres]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Resumo das atividades propostas

[texto 1.000 caracteres]

Valor da proposta

[monetário]

Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso da bolsa?

[número inteiro]

Qual o principal segmento da formação ou atividade que será realizada?

- Acervos
- Arquivos
- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Capoeira
- Circo
- Cultura de Matriz Africana
- Cultura dos Povos Originários
- Culturas Tradicionais e Populares
- Dança
- Design
- Edição e produção editorial
- Festas e Celebrações
- Hip Hop
- Jogos eletrônicos
- Literatura
- Mediação e formação de leitores



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Moda
- Museu
- Música
- Patrimônio Arqueológico
- Patrimônio Cultural Material
- Patrimônio Cultural Imaterial
- Patrimônio Natural
- Performance
- Teatro
- Outros

Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta? (caso haja)

- Cultura Alimentar
- Cultura DEF
- Cultura Digital
- Culturas Imigrantes e Refugiadas
- Cultura LGBTQIAPN+
- Cultura, Memória e Direitos Humanos
- Cultura Nerd
- Culturas Periféricas
- Cultura Quilombola
- Culturas Rurais e Agroecológicas
- Culturas Urbanas
- Cultura do Sertão
- Cultura e Acessibilidade
- Cultura e Economia Criativa
- Cultura e Educação
- Cultura e Gênero
- Cultura e Idosos
- Cultura e Infância



PREFEITURA DE
FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Cultura e Juventude
- Cultura e Meio ambiente
- Cultura e Negritude
- Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
- Cultura e População de Rua
- Cultura e Povos Ciganos
- Cultura e Saúde
- Cultura e Turismo
- Culturas Indígenas
- Culturas Tradicionais de Matriz Africana
- Outra (especificar)

A bolsa irá custear qual categoria de atividades?

- Pesquisa/Formação em educação patrimonial
- Pesquisa/Formação artístico-cultural ou técnica
- Pesquisa/Formação em política e gestão cultura
- Difusão/circulação artístico-cultural
- Participação em eventos
- Intercâmbios ou residências artísticas
- Outros (especificar)

A bolsa irá custear atividades em qual âmbito?

- Nacional
- Internacional
- Ambos (nacional e internacional)



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Qual o principal (ou principais) destino nacional custeado com recursos da bolsa? (caso aplicável)

Qual o principal (ou principais) destino internacional custeado com recursos da bolsa? (caso aplicável)

Do projeto resultará algum produto/entrega?

Sim

Não

Selecione o tipo de produto/entrega que mais se aproxima do previsto

- Álbum musical
- Aplicativo / Software
- Apresentação ao vivo / Show
- Aquisição de acervos e bens culturais
- Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
- Artesanato
- Artigo / Ensaio
- Audiobook
- Aula / Palestra / Conferência
- Blog / Site
- Caderno / Cartilha / Apostila
- Circulação / Turnê
- Coleção
- Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
- Curso / Oficina / Workshop
- Desfile
- Digitalização de acervos
- Livro



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



- Livro eletrônico (e-Book)
- Ensaio fotográfico
- Escultura
- Espetáculo cênico
- Feira
- Exibição / Exposição
- Festa Popular
- Festival / Mostra
- Filme de curta-metragem
- Filme de longa-metragem
- Filme de média-metragem ou telefilme
- Grafitti / Mural
- Intercâmbio
- Instalação artística / videoarte
- Jogo eletrônico
- Licenciamento
- Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
- Melhoria em espaço cultural
- Pesquisa
- Plataforma digital
- Podcast / Programa de TV ou Rádio
- Residência Artística
- Revista / Jornal / Periódico
- Roteiro de filme ou episódio
- Sarau / Slam
- Série / websérie
- Videoclipe / Álbum visual
- Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).



PREFEITURA DE
FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 124 de 153

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA CULTURAL

Este anexo apresenta a descrição das informações do projeto que deverão ser fornecidas pelo proponente para demonstrar a forma de execução da pesquisa prevista no Anexo I deste edital. As informações aqui solicitadas constituem os elementos que serão avaliados quanto ao mérito da proposta, conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV deste edital.

1. FORMAÇÃO E TRAJETÓRIA DO PESQUISADOR PROPONENTE

Apresente as informações sobre o pesquisador responsável pela condução da pesquisa e sobre a equipe que participará da execução do projeto, demonstrando a formação acadêmica, trajetória profissional e capacidade técnica dos envolvidos para a realização da pesquisa prevista neste edital.

Informar, no mínimo:

- nome e função de cada integrante da equipe na execução do projeto;
- formação acadêmica do pesquisador responsável e dos integrantes da equipe (graduação, mestrado, doutorado ou outras formações relevantes);
- experiência profissional relevante para a execução da pesquisa;
- histórico de atuação da empresa proponente na área cultural, histórica ou sociocultural;
- pesquisas ou estudos anteriormente realizados;
- trabalhos desenvolvidos para órgãos públicos, instituições culturais, universidades ou entidades similares;
- publicações, relatórios técnicos ou materiais produzidos;
- experiência em pesquisas semelhantes.

A equipe deve possuir profissionais com formação ou experiência nas áreas de História, Ciências Humanas, Sociologia, Antropologia ou áreas correlatas, ou experiência comprovada em pesquisas culturais.

Devem ser anexados documentos comprobatórios, tais como:

- diplomas e certificados;
- relatórios ou publicações anteriores;
- biografia, currículo e/ou portfólio;
- atestados de capacidade técnica;
- links ou referências de trabalhos realizados.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



2. PROPOSTA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA

Apresente a proposta de execução da pesquisa, descrevendo como o proponente pretende realizar o estudo previsto neste edital.

A proposta deverá indicar, de forma objetiva:

- estratégia geral de desenvolvimento da pesquisa;
- principais fontes de informação a serem utilizadas;
- locais e instituições que se pretende consultar (arquivos, museus, bibliotecas, acervos, instituições culturais etc.);
- grupos culturais, agentes culturais, historiadores ou outras pessoas que se pretende entrevistar;
- forma de organização e sistematização das informações coletadas.

A proposta deverá demonstrar coerência com o escopo da pesquisa descrito no Anexo I deste edital, evidenciando planejamento metodológico e viabilidade de execução.

3. ESCOPO TEMÁTICO DA PESQUISA

Descreva como a proposta pretende abordar os principais temas da pesquisa, considerando os eixos definidos no Anexo I deste edital, tais como:

- cronologia histórico-cultural do município;
- artistas, grupos e manifestações culturais;
- instituições culturais e espaços de formação artística;
- equipamentos culturais do município;
- políticas públicas culturais e gestão cultural ao longo do tempo;
- diagnóstico do cenário cultural contemporâneo e identificação de potencialidades futuras.

A descrição deverá demonstrar como esses temas serão investigados e organizados ao longo da pesquisa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I deste edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



Apresente o cronograma estimado de execução da pesquisa, considerando as principais etapas do trabalho.

O cronograma deverá indicar, no mínimo:

- planejamento inicial da pesquisa;
- levantamento documental e bibliográfico;
- realização de entrevistas e pesquisa de campo;
- organização e sistematização das informações;
- elaboração do relatório técnico e do artigo científico;
- revisão e entrega final dos produtos.

O cronograma deverá ser compatível com o prazo total previsto no edital e com as etapas descritas no Anexo I.

5. ESTRATÉGIAS DE DISPONIBILIZAÇÃO E DIFUSÃO DO CONTEÚDO

Informe como os resultados da pesquisa poderão ser disponibilizados ao público, considerando:

- formas de divulgação institucional do conteúdo;
- possibilidade de disponibilização digital do material;
- utilização do conteúdo em publicações ou ações culturais;
- outras estratégias de democratização do acesso ao conhecimento produzido.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 7 a 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 4 a 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 1 a 3 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Formação e trajetória do pesquisador responsável e da equipe Formação acadêmica, experiência profissional, trajetória em pesquisas culturais ou históricas, publicações, trabalhos anteriores e capacidade técnica do pesquisador responsável e da equipe envolvida, com base nos documentos apresentados.	10
B	Qualidade da proposta de execução da pesquisa Clareza e consistência da proposta de execução da pesquisa, considerando a estratégia de desenvolvimento do estudo, as fontes de	



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



	informação indicadas, os locais e instituições a serem consultados, bem como a viabilidade metodológica da proposta em relação à descrição do objeto no Anexo I.	10
C	Coerência do escopo temático da pesquisa A forma como a proposta aborda os eixos temáticos previstos no Anexo I do edital, considerando a abrangência, organização e pertinência da investigação em relação à história cultural do município.	10
D	Adequação e viabilidade do cronograma de execução Coerência do cronograma apresentado, considerando a distribuição das etapas da pesquisa, a compatibilidade com o prazo previsto no edital e a viabilidade de execução das atividades propostas.	10
E	Estratégias de disponibilização e difusão do conteúdo Será considerada a qualidade das estratégias propostas para disponibilização e difusão pública dos resultados da	



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



	pesquisa, incluindo formas de divulgação institucional, acesso público ao conteúdo e outras medidas de democratização do conhecimento produzido, tais como apresentação dos resultados em universidades, congressos acadêmicos, publicação de artigos em revistas científicas ou outros meios de divulgação do conhecimento.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	50

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Equipe composta majoritariamente por mulheres ou pesquisa liderada por pesquisadora mulher	5
N	Equipe composta majoritariamente por pessoas negras ou indígenas ou pesquisa liderada por pesquisador(a) negro(a) ou indígena.	5
O	Equipe composta majoritariamente por pessoas com deficiência ou pesquisa liderada por pesquisador(a) com deficiência.	5



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



P	Equipe composta majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+ ou pesquisa liderada por pesquisador(a) LGBTQIAPN+.	5
Q	Equipe composta majoritariamente por pessoas idosas ou pesquisa liderada por pesquisador(a) idoso(a).	5
R	Pesquisadores com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão avaliadora.

- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será automaticamente desclassificado do Edital.

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos extras não desclassifica o agente cultural.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

- Caso nenhum dos critérios de pontuação acima seja suficiente para promover o desempate, serão adotados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

1. Pesquisador principal com maior quantidade de publicações científicas comprovadas;
2. Pesquisador principal com maior tempo de atuação comprovada em orientação de pesquisas;
3. Proponente com maior tempo de residência comprovada no município;



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



4. Sorteio.

- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO V

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL [Nº /2026] NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, neste ato representado por Rubens Celso Lopes Filho, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 34.039,37 (trinta e quatro mil e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Fernandópolis:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda por meio do endereço eletrônico cultura.turismo@fernandopolis.sp.gov.br, com cópia para rubens.filho@fernandopolis.sp.gov.br.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

9.2 O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 21 meses, podendo ser prorrogada por 12 meses.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP, acessível através do endereço <https://diariotransparente.com.br/publicacoes/frame/spfernandopolispm>.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Bolsa Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO VI

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL OU EMPRESA QUE RECEBEU A BOLSA:
2. NOME DO PESQUISADOR PRINCIPAL:
3. NOME DO PROJETO:
4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido, explicando o seu projeto e detalhando como foi a sua execução e aprovação.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto), tais como relatório técnico final, artigo científico em formato acadêmico, resumo executivo, relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

[NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL]



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



www.fernandopolis.sp.gov.br



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



www.fernandopolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.138 DE 24 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.138 - DE 24 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre transposição de dotações junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ,

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no artigo 10º, da Lei nº 5.619, de 24 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a importância de **R\$ 271.584,00 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.04 – MERENDA ESCOLAR	
12.306.0003.2.025 – Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	271.584,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	271.584,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da transposição das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas. R\$	271.584,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	271.584,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada

durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.705 DE 24 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 5.705 – DE 24 DE MARÇO DE 2026

(Institui o Programa “Museu Virtual da História de Fernandópolis” e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis/SP, o Programa denominado “Museu Virtual da História de Fernandópolis”, com o objetivo de preservar, divulgar e democratizar o acesso ao acervo histórico, cultural e fotográfico do município de Fernandópolis/SP por meio de uma plataforma “online”, via internet, de acesso gratuito ao público em geral.

Art. 2º O Programa “Museu Virtual da História de Fernandópolis”, instituído pela presente lei, será desenvolvido preferencialmente com a disponibilização dos seguintes acervos:

I – fotografias antigas e atuais do município de Fernandópolis e seu distrito de Brasitânia;

II – relatos orais e escritos de moradores antigos (memórias, histórias e curiosidades);

III – documentos históricos digitalizados (jornais, leis, atas, convites de festas tradicionais etc.);

IV – mapas, plantas urbanas e registros de criação, transformação, progresso e desenvolvimento do município e seu distrito ao longo das décadas;

V – vídeos e entrevistas com personagens históricos e moradores ilustres.

Art. 3º A plataforma “online” do Programa “Museu Virtual da História de Fernandópolis” será administrada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, através de sua estrutura própria, podendo valer-se, ainda, do apoio e contribuição das demais secretarias e/ou órgãos da administração pública municipal, bem



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

como, também, firmar convênios ou parcerias com:

I – escolas, universidades, associações, entidades, instituições culturais e religiosas;

II – clubes de serviços, rádios, jornais locais e acervos particulares;

III – pessoas e/ou famílias que desejem doar ou ceder materiais históricos ao acervo digital do museu virtual.

Art. 4º O Programa “Museu Virtual da História de Fernandópolis” poderá receber contribuições contínuas da população em geral, consistentes em materiais destinados à composição de seu acervo histórico e cultural, objetivando ser constantemente atualizado com novos conteúdos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a regulamentação da presente lei, por decreto, caso seja necessário e pertinente para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto na presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 02/2026

RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre os critérios e os prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei nº 8742/93

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 3.860 de 19 de setembro de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de dois mil e vinte e seis, resolve editar a presente resolução.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal n. 4.599, de 12 de abril de 2017, em especial os artigos 36 a 47;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º, da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 40, parágrafo único, da Lei Municipal n. 4.599/2017 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece os parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742/93

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os prazos para a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Fernandópolis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§1º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviços.

§2º As vivências de situações de vulnerabilidade temporária são decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo o convívio familiar e comunitário.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo único. As situações de insegurança e de desproteção social podem ser de natureza material e relacional, assim como expressam as vivências de vulnerabilidade temporária caracterizadas no art. 10.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E CRITÉRIOS GERAIS

Art. 4º Constituem características dos benefícios eventuais:

I - a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II - a periodicidade para manutenção do benefício.

Art. 5º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou inserção de informações em outros cadastros e aplicativos complexos, sob pena de não alcançar o objetivo de proteção social às famílias.

Parágrafo único. A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua ou que residam em territórios afetados por desastres, ou ainda por migrantes, refugiadas(os) ou apátridas sem documentação de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º Benefícios eventuais distintos podem ser concedidos à



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

mesma (ao mesmo) beneficiária (o) concomitantemente.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda ou benefícios assistenciais e de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias.

Art. 7º Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, de áreas urbanas ou rurais, grupos populacionais tradicionais específicos, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 8º Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de benefícios eventuais são as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 9º. Para fins de concessão do benefício eventual, podem ser considerados como parâmetros de priorização:

- I - As situações de dependência de cuidados;
- II - A presença de deficiência;
- III - A faixa etária;
- IV - A moradia em territórios específicos; e
- V - Outras questões afetas à realidade do município e dos territórios de vivência.

CAPÍTULO III

VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

- I - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;
- II - Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação básica;
- III - Emergências em assistência social, acarretadas por desastres socioambientais, provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos e pela intervenção humana;
- IV - Situação de dano, perda ou agravo decorrentes das vivências em territórios que estejam em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais e socioeconômicos;
- V - Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;
- VI - Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;
- VII - Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII - Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;
- IX - Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou violência intrafamiliar, dentre outras circunstâncias;
- X - Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XI - Outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário; e

XII - Situações decorrentes da exploração de garimpo ilegal e outras formas de exploração ilegal dos territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos e povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais.

§ 1º A concessão de benefício eventual para situação de fome ou de insegurança alimentar, na forma de bens alimentícios, deve ser **excepcional** e justificada, cumprir seu caráter temporário e emergencial, e garantir padrão de qualidade, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da Política Pública de Habitação, priorizando essa estratégia em detrimento a soluções de unidades de acolhimento institucional temporários e provisórios.

§ 3º O benefício eventual para acesso a passagens e transporte pode ser concedido nas situações previstas nos incisos e parágrafos deste artigo.

§ 4º É vedada a utilização do benefício eventual para acesso a passagens e transporte previsto no parágrafo anterior para desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias ou outras ações que coloquem as (os) beneficiárias (os) em situação vexatória, em especial à população em situação de rua.

Art. 11. O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel concedido às mulheres vítimas de violência deve manter articulação com a Política Pública de Habitação e as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as previsões do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 12. As situações de vulnerabilidade temporária decorrentes da gestação e do nascimento de membro da família requerem provisão do Benefício Eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e se destinam a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera, nutriz, dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das recém-nascidas.

§ 1º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias peculiares da gestação e do nascimento como a ocorrência de gêmeos, trigêmeos, criança com deficiência e demandas materiais que envolvem as situações de guarda, adoção e acolhida no âmbito familiar, de modo a prevenir a institucionalização.

§ 2º O provimento do benefício eventual deve considerar as circunstâncias e necessidades sociais das famílias extensas, guardiãs e acolhedoras, fomentando o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 3º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia uma única vez a partir da 36ª semana até 45 dias após o nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

CAPÍTULO V DA SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 13. As situações de vulnerabilidade temporária, decorrentes de morte de membro da família, requerem a provisão do benefício eventual, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e destinam-se:

I - Ao apoio à família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de um de seus provedores ou membros;

II - Ao apoio e acolhimento à mãe, ao pai ou à família nos casos de falecimento de crianças após o nascimento;

III - Ao apoio e acolhimento à família, quando do falecimento da pessoa gestante ou da criança, no período da gestação ou do nascimento da(s) criança(s); e

IV - Ao sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitando a liberdade de credo e religião.

Art. 14. A prestação de benefícios eventuais por decorrência de morte deve considerar a realidade dos municípios, respeitando a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto.

§1º O benefício eventual concedido em forma de pecúnia deve ser suficiente para que a família providencie o custeio dos bens e serviços demandados para o velório, sepultamento e traslado de corpo quando necessário.

§2º A concessão de benefício eventual na forma de bens deve garantir o fornecimento de urna funerária e paramentos destinados ao velório e ao sepultamento.

Art. 15. Compete ao município estabelecer protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir responsabilidades e atribuições das políticas públicas municipais, com a adoção de fluxos e pronta resposta dos serviços demandados para velório, sepultamento e traslado quando necessário.

CAPÍTULO VI DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA POR DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA, E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA

Art. 16. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020;

II - Calamidade Pública - situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido; e

III - Emergências em assistência social - situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas, conforme o art. 1º, § 2º, e no art. 2º da Resolução CNAS Nº 194 de 13 de maio de 2025, incluindo as situações de calamidade pública e desastres.

Art. 17. O benefício eventual destinado ao enfrentamento das situações de emergência em assistência social tem como objetivo garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, conforme o art. 4º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro

de 2012.

§ 1º A provisão do benefício eventual deve ser efetivada para indivíduos, famílias, e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Estado, Município ou Distrito Federal.

§ 2º Compete à gestão local firmar protocolos interinstitucionais com a finalidade de definir atribuições e fluxos para a atuação da Defesa Civil, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional e demais políticas públicas, respeitadas as normativas vigentes.

§ 3º Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência deverão ser dispensadas exigências para reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a prestação, agindo para a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 18. O benefício eventual concedido em situações de emergências, efetivado em pecúnia, deverá ser concedido para as despesas emergenciais das famílias, não eximindo a responsabilidade da ação de outras políticas do município.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 19. O prazo se refere ao tempo máximo para sua concessão e efetivação pelo órgão gestor, que é o responsável pela sua operacionalização.

Parágrafo único. O prazo para a concessão do benefício não deve ser postergado em função da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para reconhecimento do direito.

Art. 20. O benefício eventual deverá ser concedido nos seguintes prazos:

I - Vulnerabilidade Temporária em pecúnia em até 10 dias, contados da data de seu requerimento/ solicitação, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

II - Vulnerabilidade Temporária na forma de bens de alimentícios em até 3 dias, contados da data de seu requerimento/ solicitação, respeitando a disponibilidade.

III - Situação de Gestação e Nascimento em até 10 dias, contados da data de seu requerimento/ solicitação, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

IV - Situação de Morte em pecúnia em até 03 dias contados da data do requerimento/ solicitação respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

V - Situação de Morte na forma de bens em até 12 horas contados da data do requerimento/ solicitação respeitando o protocolo estabelecido com as empresas

VI - Vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em assistência em pecúnia até 48 horas respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

VI - Vulnerabilidade temporária por desastre, calamidade pública, e emergências em assistência em forma de bens até 24 horas respeitando a disponibilidade.

Parágrafo Único. Os beneficiários responsáveis pelo recebimento dos benefícios deverão ter no mínimo dezoito anos de idade, com exceção das adolescentes grávidas ou mães adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

CAPÍTULO IX DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 21. No processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais compete:

I - Às todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual;

II - Às equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar as famílias ou indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão dos benefícios eventuais;

III - Às equipes de referência das unidades públicas do SUAS o reconhecimento do direito, a concessão do benefício, o acompanhamento familiar e ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário; e

IV - Ao órgão gestor da assistência social garantir a provisão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a qualquer outra política pública, pode ser uma condição para acesso ao benefício eventual, sendo vetado condicionais para garantia do direito.

Art. 22. As equipes de referência devem:

I - Observar e informar às(aos) beneficiárias(os) do caráter público da prestação e da efetivação dos serviços e benefícios públicos;

II - Fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, em observância aos princípios éticos dispostos no art. 6º da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, bem como aos direitos socioassistenciais das(os) usuárias(os); e

III - Produzir para as(os) beneficiárias(os) a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

CAPÍTULO X DA INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 23. Cabe ao Conselho Municipal o acompanhamento, monitoramento e aprimoramento da integração dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 24. Constitui princípio para a provisão dos benefícios eventuais a sua integração orgânica aos serviços socioassistenciais, conforme diretriz do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

§ 1º O acompanhamento familiar é um direito das famílias devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias.

§ 2º A inserção das (os) beneficiárias (os) no acompanhamento familiar, nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, pode ser efetivada na perspectiva do direito das(os) beneficiárias(os) aos benefícios eventuais para prevenir o agravamento da desproteção social.

§ 3º Cabe ao órgão gestor a adoção de medidas para propiciar a

inserção das(dos) beneficiárias(os) nos serviços, de forma proativa, protetiva e preventiva, contribuindo para a prevenção e a proteção social integral e erradicar visões distorcidas e práticas clientelistas de provisão de benefícios eventuais

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE REGULAÇÃO

Art. 25. As regulações municipais deverão observar o disposto nesta Resolução, em consonância com os princípios e diretrizes da LOAS.

CAPÍTULO XII DA GESTÃO DESCENTRALIZADA, DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 26. A concessão e a provisão de benefícios eventuais devem ser descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS para garantir o acesso ágil por parte das(os) beneficiárias(os). Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor a proposição de regulação dos benefícios eventuais, mediante diálogo democrático e participativo no âmbito do Conselho de Assistência Social, com a participação dos fóruns e movimentos sociais, comissões locais e trabalhadoras (es), dentre outros.

CAPÍTULO XIII DO CONTROLE SOCIAL E DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 27. Cabe ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social garantir ampla divulgação dos benefícios eventuais, contemplando informações sobre:

I - Os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a sua responsabilidade legal perante informações auto declaratórias e assinaturas;

II - Os critérios adotados e as condições de concessão do benefício; e

III - Onde recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Deve-se assegurar dispositivos para manifestação e reclamação, por parte das(os) beneficiárias(os), e a criação de espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento e qualificação dos processos para acesso aos benefícios eventuais.

Art. 28. O órgão gestor deverá disponibilizar ao conselho, a cada quadrimestre, relatórios contendo informações sobre a previsão orçamentária e o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, incluindo demanda e provisão, tipos de benefício eventual e quantidade concedida, acompanhamento pelos serviços socioassistenciais quando houver, execução financeira dentre outros.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social deverá dispor de informações específicas sobre o acompanhamento, monitoramento e avaliação da prestação dos benefícios eventuais e do impacto nas condições de vida de suas(seus) beneficiárias(os).

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O órgão gestor da Assistência Social, deverá adequar suas normativas no prazo de até 120 dias, contado da data de publicação desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 24 de março de 2026

MARY TANAKA DE MORAES

Presidente do CMAS

Conselheiras

Isabela V. Marques

Franciele B. Barrionuevo

Tatiane Cenedeze Falquette

Fabiola de Lima Castilho

Daniela Vieira Santos Silva

Julia Maria Carta

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 03/2026

RESOLUÇÃO 03/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 4.599 de 12 de abril de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de dois mil e vinte e seis.

RESOLVE EDITAR A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovação das Emendas Parlamentares nos valores de R\$ 100.000,00 destinada a OSC Parque Residencial São Vicente de Paulo e R\$ 200.000,00 para a OSC Núcleo Espírita “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes”

Art.2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 24 de março de 2026.

MARY TANAKA DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHEIROS

Tatiane C. Falquette

Fabiola de Lima Castilho

Isabela Valerio Marques

Franciele Bizelli Barrionuevo

Julia Maria Carta

Daniela Vieira S.Silva

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 04/2026

RESOLUÇÃO 04/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 4.599 de 12 de abril de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 24 de março de dois mil e vinte e seis.

RESOLVE EDITAR A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovação dos Demonstrativos 2025 – Recurso Federal

e Estadual – 3º quadrimestre, produzido pelo órgão gestor.

Art.2º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 24 de março de 2026.

MARY TANAKA DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHEIROS

Tatiane C. Falquette

Fabiola de Lima Castilho

Isabela Valerio Marques

Franciele Bizelli Barrionuevo

Daniela Vieira S Silva

Julia maria Carta

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: 09 de abril de 2026.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: SCPI - Portal de Compras - <http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, DE FORMA PARCELADA, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM COMODATO E EM GARRAFAS DE 500ML DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”. Classificada por itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF): O credenciamento é o nível básico do registro cadastral que permite a participação em certames eletrônicos, devendo o interessado realizar ou atualizar seu cadastro no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>. **SISTEMA FIORILLI (SCPI - PORTAL DE COMPRAS):** O cadastro deverá ser iniciado no endereço: <http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção “Solicitar Chave de Acesso”. Após o recebimento da chave e senha por e-mail, o fornecedor deve-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883

rá selecionar a “Opção 03 – Licitante”, escolher o processo desejado e proceder ao credenciamento e inserção da proposta.

ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br em serviços + licitação.

Fernandópolis/SP, 24 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO Nº 049/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO Nº: 049/2024.

PROCESSO Nº 561/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis SP

CONTRATADA: PRODUTO DIGITAL LTDA.

ASSINATURA: 24/03/2026.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a rescisão consensual do Contrato nº 49/2024, assinado em 18 de março de 2024, cujo objeto era “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL, CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE, APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E PARCELAMENTO DE SOLO, LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIGITAL, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS, APLICATIVO MÓVEL PARA ATENDIMENTO E APLICATIVO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fica rescindido o referido contrato a partir de 24 de março de 2026, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2026

Fernandópolis-SP, 24 de março de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 01/2026

O Gerente Administrativo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de apuração preliminar referente à denúncia anônima recebida por este Órgão;

Considerando o disposto na legislação pertinente sobre a **INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**, de caráter sigiloso, destinada à verificação objetiva dos fatos e circunstâncias, sem prejulgamento, com preservação da regularidade do serviço, da imagem dos envolvidos e observância da LGPD;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência administrativa na condução dos trabalhos;

RESOLVE:

1. **Nomear** a servidora **CRISTIANE DA MATA TONINHO DOS REIS CALGARO**, matrícula nº 261-1, lotada no CISARF – Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis, no cargo de Coordenadora Administrativa, para conduzir os trabalhos de **apuração preliminar** relacionados à denúncia anônima recebida, nos termos da legislação vigente.

2. A servidora ora designada deverá realizar os procedimentos necessários à **Verificação de Procedência da Informação**, apresentando relatório conclusivo **no prazo de 30(trinta) dias úteis**, prorrogável mediante justificativa.

3. **Dar ciência** à servidora nomeada desta Portaria, para que tome conhecimento e cumpra o que lhe foi atribuído.

Publique-se. Cumpra-se.

Fernandópolis, 05 de janeiro de 2026.

Mauro André de Azevedo

Gerente Administrativo

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 002 DE 19 DE JANEIRO 2026

PORTARIA Nº 002 – DE 19 DE JANEIRO 2026.

(Concede Férias a empregado e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias ao empregado **JOÃO VICTOR DOS ANJOS VENTURE**, portador do RG 53.***.08-4 e CPF 377.91*.***-70

constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Regime C.L.T Provedimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, para ser gozada em 03 (Três), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 5 (Cinco) dias, de 02/02/2026 à 06/02/2026, o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 13/07/2026 à 27/07/2026, e o 3º (Terceiro) de 10 (Dez) dias, de 14/12/2026 à 23/12/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 19 de janeiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 003 DE 23 DE JANEIRO 2026

PORTARIA Nº 003 – 23 DE JANEIRO DE 2026.

(Dispõe sobre nomeação de

funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ANDRESSA MAKITA**, portadora do RG n.º 23.14*.***-9 SSP/SP e do CPF n.º 292.47*.***-20, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, na UPA - Fernandópolis, **Provedimento CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com vencimento básico no valor de R\$ 4.331,11 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos), mensais. CISARF – Fernandópolis, em 23 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 004 DE 27 DE JANEIRO 2026

PORTARIA Nº 04 – DE 27 DE JANEIRO 2026.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias a Funcionária **RAQUEL DE MELLO DOS**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

SANTOS, portadora do RG 59.128.***-7 e CPF 639.***.431-49 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, para ser gozada em 02 (Dois), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 15 (Quinze) dias, de 02/02/2026 à 16/02/2026, e o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 06/07/2026 à 20/07/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de Janeiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE JANEIRO 2026

PORTARIA Nº 005 – DE 27 DE JANEIRO 2026.

(Concede Férias ao Funcionário e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias ao empregado **ADEMIR SÉRGIO SILVESTRINI**, portador do RG 20.***.290-X e CPF 098.***.568-40 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de MOTORISTA/SOCORRISTA, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, para ser gozada em 02 (Dois), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 15 (Quinze) dias, de 18/02/2026 à 04/03/2026, e o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 15/09/2026 à 29/09/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de janeiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 006 DE 29 DE JANEIRO 2026

PORTARIA Nº 06/2026 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Instaura Sindicância Administrativa para apuração de suposta denúncia de assédio moral no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e nomeia comissão”.

O GERENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto do Consórcio, e

CONSIDERANDO a comunicação formal datada de 27(vinte e sete) de novembro de 2025 pela empregada pública S. A. M., na qual relata supostas condutas de assédio moral praticadas no ambiente de trabalho pela empregada pública E. A. de A.;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração imediata e isenta dos fatos, a fim de resguardar o interesse público, a regularidade dos serviços prestados e os direitos dos empregados envolvidos;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do CISARF, e a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 01/1992 do Município de Fernandópolis (Estatuto dos Funcionários Públicos), que em seu art. 175 obriga a autoridade a promover a apuração de irregularidades no serviço público, e que tipifica como dever a urbanidade (art. 162, XI) e proíbe condutas que atentem contra a dignidade da função pública (art. 163);

RESOLVE:

Art. 1º — **INSTAURAR Sindicância Administrativa** para apurar os fatos noticiados na comunicação de 27(vinte e sete) de novembro de 2025, relacionada à conduta da empregada pública E.A.de A.; no exercício de suas funções, vinculado a este consórcio.

Art. 2º — **NOMEAR** os empregados públicos abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância: **I. ISABELLA GANDOLFO PIZOQUERO FERREIRA**, RG nº 33.***.87-8 – cargo enfermeira, Presidente; **II. LEANDRO JUNIO FELICIANO PELISSARI**, RG nº 43.***.65-4, cargo auxiliar administrativo, Vice-Presidente; e **III - JOÃO VICTOR DOS ANJOS VENTURE**, RG nº 53.***.08-4, cargo auxiliar administrativo, Secretário.

Art. 3º — A Comissão terá o prazo de **30(trinta) dias**, a contar da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 4º — A Comissão deverá assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa à investigada, observando os princípios constitucionais e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 5º — Fica cedido o Assessor Jurídico, Dr. João Alberto Robles, deste CISARF, bem como cedido também a empregada pública deste Consórcio, Sra. Cristiane da Mata Toninho dos Reis Calgaro, que servirá como Secretária, para acompanharem e prestarem o suporte necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 6º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, SP, 29 de janeiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA N.º 007 – 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Nomear a Senhora **VALERIA BALTAZAR BARBOSA RIBEIRO**, portadora do RG n.º 40.558.***-8 SSP/SP e do CPF n.º 340.***368-09, para exercer o cargo de **FARMACÊUTICO**, no UPA 24 HORAS, Provimento **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com vencimento básico no valor de R\$ 4.500,02 (quatro mil e quinhentos reais e dois centavos), mensais.

CISARF - Fernandópolis, em 02 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA N.º 008 – 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Nomear a Senhora **EDNEIA MARCELINO DE ANDRADE**, portadora do RG n.º 09.***897-3 e do CPF n.º 006.***.827-16, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, na UPA - Fernandópolis, Provimento **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com vencimento básico no valor de R\$ 2.564,39 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E NOVE CENTAVOS), mensais.

CISARF - Fernandópolis, em 02 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 009 DE 12 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA 009/2026

(Altera a Portaria nº 002/2026, que concedeu férias à funcionária João Victor dos Anjos Venture, e dá outras providências.)

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2026, que concedeu férias ao funcionário **JOÃO VICTOR DOS ANJOS VENTURE**, portador do RG nº 53.***.808-4 SSP/SP e CPF nº 377.***.298-70, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 31/01/2026, para ajustar o segundo e o terceiro período de gozo de férias, que passa a vigorar da seguinte forma:

- 1º período: 5 (cinco) dias, de 02/02/2026 a 06/02/2026 (mantido);
- 2º período: 05 (cinco) dias, de 02/03/2026 a 06/03/2026 (alterado);
- 3º período: 20 (vinte) dias, de 11/12/2026 a 30/12/2026 (alterado).

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 002/2026 permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis, 12 de fevereiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 010 DE 25 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA Nº 10/2026

“Que dispõe sobre o arquivamento da Sindicância nº 02/2026, e dá outras Providências”.

O **GERENTE ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto do Consórcio.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Sindicância (fl. 52), que opinou pela desistência da presente sindicância, em razão da manifestação da denunciante pela cessação dos fatos alegados (fls. 48/49) e da apresentação de declaração conjunta de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

restabelecimento do relacionamento funcional entre as partes (fls. 44/46);

CONSIDERANDO a inexistência de interesse processual atual e de elementos que justifiquem a continuidade da apuração; e

CONSIDERANDO o despacho final de 19 (dezenove) de fevereiro de 2026, que homologou o parecer da Comissão e determinou o arquivamento do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº 02/2026, sem prejuízo de nova apuração caso surjam fatos relevantes futuros.

Art. 2º Determinar que se dê ciência da presente decisão às partes interessadas, mediante notificação pessoal, com a devida juntada aos autos da comprovação do ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Fernandópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Mauro André de Azevedo
Gerente Administrativo

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 011 DE 27 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA Nº 011 – DE 27 DE FEVEREIRO 2026.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias a Funcionária ROSANA ALVES SOARES, portadora do RG 28.***.862-9 e CPF 102.***.978-38 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 17/03/2025 a 16/03/2026, para ser gozada em 01 (um) período de 30 dias, sendo de 17/03/2026 à 15/04/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de Fevereiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 012 DE 27 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA Nº 012 – DE 27 DE FEVEREIRO 2026.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias ao Funcionário EDERSON OZORIO, portador do RG 30.***.79-X e CPF 214.***.08-77 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 31/10/2025 a 30/10/2026, para ser gozada em 02 (Dois), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 15 (Quinze) dias, de 02/03/2026 à 16/03/2026, e o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 14/05/2026 à 28/05/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de Fevereiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 013 DE 27 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA Nº 013 – DE 27 DE FEVEREIRO 2026.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias ao Funcionário JULIEDSON PAULINO BARBOSA, portador do RG 46.***.06-X e CPF 390.***.88-18 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de MOTORISTA/SOCORRISTA, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 03/08/2024 a 02/08/2025, para ser gozada em 02 (Dois), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 15 (Quinze) dias, de 17/03/2026 à 31/03/2026, e o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 01/07/2026 à 15/07/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de Fevereiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 014 DE 27 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA Nº 014 – DE 27 DE FEVEREIRO 2026.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias ao Funcionário AUGUSTO FAGNER ARROYO, portador do RG 32.***.35-7 e CPF 339.***.88-43 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de MOTORISTA/SOCORRISTA, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, para ser gozada em 02 (Dois), períodos, sendo o 1º (Primeiro) de 15 (Quinze) dias, de 02/03/2026 à 16/03/2026, e o 2º (Segundo) de 15 (Quinze) dias, de 11/12/2026 à 25/12/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de Fevereiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 015 DE 27 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA Nº 015 – DE 27 DE FEVEREIRO 2026.

(Concede Férias a Funcionária e dá outras providências).

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Conceder férias a Funcionária AMANDA MENDES DA SILVA, portadora do RG 45.***.03-6 e CPF 427.***.38-75 constantes dos registros funcionais, exercendo o cargo de TARM - TELFAUX REGULAÇÃO MEDICA, Regime C.L.T Provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 18/03/2025 a 17/03/2026, para ser gozada em 01 (um) período de 30 dias, sendo de 23/03/2026 à 21/04/2026, com concordância do requerimento.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF - Fernandópolis, em 27 de Fevereiro de 2026.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 016 DE 27 DE FEVEREIRO 2026

PORTARIA 016/2026

(Altera a Portaria nº 186/2025, que concedeu férias à funcionária Franciele Cristina Dantas, e dá outras providências.)

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 186/2025, de 24 de novembro de 2025, que concedeu férias à funcionária FRANCIELE CRISTINA DANTAS, portadora do RG nº 43.***.54-4 SSP/SP e CPF nº 229.***.98-10, exercendo o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 26/05/2024 a 25/05/2025, para ajustar o segundo período de gozo de férias, que passa a vigorar da seguinte forma:

- 1º período: 05 (cinco) dias, de 01/12/2025 a 05/12/2025 (mantido);

- 2º período: 15 (quinze) dias, de 17/03/2026 a 31/03/2026 (alterado);

- 3º período: 10 (dez) dias, de 01/06/2026 a 10/06/2026 (mantido).

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 186/2025 permanecem inalteradas.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis, 27 de fevereiro de 2025.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO

Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 017 DE 02 DE MARÇO 2026

PORTARIA Nº. 017, DE 02 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.)

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2025, que promoveu a consolidação e convalidação das resoluções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, inclusive quanto ao quadro de pessoal, cargos em comissão e vencimentos;

CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Urgência e Emergência integra o quadro de cargos de provimento em comissão do CISARF;

CONSIDERANDO a natureza de direção, chefia, coordena-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

ção, supervisão e responsabilidade administrativa do cargo de Coordenador de Urgência e Emergência, bem como o respectivo enquadramento remuneratório previsto na normatização interna e na tabela vigente do CISARF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequada organização, supervisão e continuidade dos serviços de urgência e emergência prestados no âmbito do CISARF;

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CAMILA DE SOUZAATAHIDE**, portadora do RG nº 43.***.25-2 SSP/SP, CPF nº 338.***.98-37 e inscrita no Coren-SP sob nº 000.34*.7*9, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Urgência e Emergência do CISARF, regido pela CLT, com a remuneração prevista para o cargo na Resolução nº 03/2025 e na tabela remuneratória vigente do Consórcio.

Art. 2º No exercício do cargo em comissão, a nomeada exercerá atribuições de direção, chefia, coordenação, supervisão e responsabilidade administrativa dos serviços de urgência e emergência e das bases do SAMU de Fernandópolis, Estrela d'Oeste e Ouroeste, competindo-lhe, ainda, organizar, supervisionar e assegurar a regular cobertura das escalas, férias, folgas, afastamentos e demais intercorrências de pessoal, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e previstas na normatização interna do CISARF.

§ 1º Fica a nomeada incumbida, para fins administrativos e operacionais internos, de responder como **Enfermeira Responsável Técnica pela Base do SAMU de Fernandópolis**, cabendo-lhe adotar e manter as providências necessárias à regularidade da responsabilidade técnica perante o respectivo órgão de classe, observadas as normas profissionais aplicáveis.

§ 2º Em razão da natureza do cargo de direção e chefia, a nomeada poderá ser acionada, quando necessário ao serviço e em caráter excepcional, fora do horário ordinário, para deliberações e providências urgentes inerentes às funções de coordenação, observada a legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de eventual impossibilidade de integral cumprimento da escala, e desde que presentes a necessidade do serviço, a urgência da medida e seu caráter transitório, a nomeada poderá, de forma excepcional, realizar a cobertura pontual de faltas de enfermeiros ou técnicos de enfermagem, em atividade compatível com sua habilitação profissional, com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial, sem prejuízo da predominância das atribuições de direção, chefia e coordenação do cargo em comissão.

§ 4º Compete, ainda, à nomeada planejar, coordenar e supervisionar o Programa de Educação Permanente das equipes, incluindo a organização e, quando necessário, a ministração de treinamen-

tos, reciclagens, capacitações e cursos de aperfeiçoamento para enfermeiros e técnicos de enfermagem, bem como a elaboração, revisão, implantação e monitoramento de rotinas, POPs, protocolos operacionais e fluxos assistenciais, com realização de orientações técnicas, simulações e avaliação de aderência, em alinhamento com a Coordenação do SAMU e a Gerência do CISARF.

Art. 3º Em razão da natureza do cargo de direção e chefia, **bem como do enquadramento remuneratório previsto na tabela vigente do CISARF**, o exercício da função observará o regime jurídico trabalhista aplicável aos cargos de gestão, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Fernandópolis/SP, 02 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

Ciente e de acordo:

CAMILA DE SOUZAATAHIDE

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

**PORTARIA Nº 018
DE 02 DE MARÇO 2026**

PORTARIA N.º 018 – 02 DE MARÇO DE 2026.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Nomear a Senhora **CARLA RENATA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do RG n.º 34.***.60-1 e do CPF n.º 314.***.08-3, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA**, na UPA - Fernandópolis, Provimento **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com vencimento básico no valor de R\$ 4.500,02 (Quatro mil e quinhentos reais e dois centavos), mensais.

CISARF - Fernandópolis, em 02 de Março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 25 de Março de 2026

Edição 1.883



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 019 DE 02 DE MARÇO 2026

PORTARIA N.º 019 – 02 DE MARÇO DE 2026.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Nomear o Senhor **VICENTE MAGALHAES MACEDO**, portador do RG n.º 20.***.87-5 SSP/SP e do CPF n.º 109.***.98-56, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, no CAPS II - Fernandópolis, Provimento **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com vencimento básico no valor de R\$ 2.564,39 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), mensais.

CISARF - Fernandópolis, em 02 de Março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF